

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2022 - FMS
DISPENSA N.º 01/2022 - FMS

**LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL – CAPS II**

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

A documentação que irá integrar o presente processo, terá as folhas devidamente numeradas e carimbadas.

Caçador (SC), 18 de fevereiro de 2022.

Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Protocolo(s) Interno(s)	Solicitação(ões)	Processo Licitação	N.º da Modalidade
28.403/2021	49	015/2022	DL01/2022

**Protocolo 28.403/2021**Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 362.983.428.010

Situação geral em 26/11/2021 17:53: Novo já lido

001

Secretaria Municipal da Saúde
saude@cacador.sc.gov.br · 49 3561-0925

Para

Recepção/Licitaç...

CC

CGSM - Coordenação Geral de Saúde Mental

3 setores envolvidos

PC

Recepção/Licitações

CGSM

Recepção/Licitações - Recepção/Licitações

PC - Protocolo Central

Entrada*: Atendimento pessoal

26/11/2021 17:52

Dispensa

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Daqui 30 dias — 26/12/2021	Não configurado	Todos

Segue dispensa de licitação para a locação de estrutura física para funcionamento do centro de atenção psicossocial-CAPS II.

Janáina Caetano Farias

Estagiaria

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

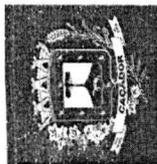
Visto 2 vezes

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/11/2021 17:53:31 por Janáina Caetano Farias - Estagiaria

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

S a ú d e

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II.

1. **OBJETO:** A presente dispensa de licitação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇO para locação de estrutura física para o funcionamento do centro de atenção psicossocial – CAPS II, conforme o chamamento público nº 03/2021.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ESPAÇO MÍNIMO	OBJETIVO DE INSTALAÇÃO
01	01	Sala(s)	9m ²	Farmácia para armazenamento de medicamentos
02	01	Sala(s)	9m ²	Sala de espera
03	01	Copa(s)	9m ²	Copa. Deverá conter a infraestrutura adequada, tais como encanamentos e outros.
04	02	Sala(s)	15m ² cada	Consultório Médico
05	01	Sala(s)	15m ²	Sala de Reuniões
06	01	Sala(s)	15m ²	Refeitório
07	01	Sala(s)	15m ²	Projeto de geração de renda e reinserção social
08	01	Sala(s)	15m ²	Equipe técnica de referência
09	02	Sala(s)	15m ² cada	Sala de grupo

10	01	Sala(s)	15m ²	Oficina terapêutica
11	01	Sala(s)	15m ²	Enfermagem e Triagem
12	01	Sala(s)	15m ²	Acolhimento
13	01	Banheiro(s) com acessibilidade	5m ²	Banheiro com acessibilidade, conforme Norma Técnica ABNT 9.050/2015, já estruturado e aprovado pela Vigilância Sanitária.
14	02	Banheiro(s)	4m ² cada	Banheiro(s) com lavabo e Sanitário. Esses equipamentos citados já deverão fazer parte do imóvel.
15	01	Banheiro(s)	5m ²	Banheiro(s) com lavabo, sanitário e chuveiro. Esses equipamentos citados já deverão fazer parte do imóvel

2. JUSTIFICATIVA: Trata-se de manifestação técnica pertinente a locação de espaço para sede do centro de Atenção Psicossocial II, nos termos do processo licitatório nº 35/2021, do chamamento público nº 03/2021, publicado no site eletrônico da Prefeitura de Caçador. Inicialmente, justifica-se a necessidade de locação de novo espaço físico a fim de atender projeto terapêutico aos usuários do serviço, de modo adequado e efetivo, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde. Destaca-se que a atual sede de utilização dos serviços não possui espaço físico para atendimento destas diretrizes, pois, a estrutura é insuficiente, inexistindo espaço amplo e aberto para atividades terapêuticas e de recreação. Pontua-se as observações da equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial: Acessibilidade inadequada; Ausência de refeitório para utilização dos usuários; Inexistência de espaço terapêutico externo; Divisão inadequada dos espaços, inexistindo recepção na entrada interna do estabelecimento, ocasionado mal atendimento e acolhimento do usuário; Espaço inadequado para preparação da alimentação dos usuários; Existência de consultórios com abertura para sacadas, possibilitando risco de queda aos usuários; Área de embarque e desembarque dos usuários inadequada e insegura. Extrai-se da matrícula nº 3.872, expedida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, acostado à fls. 46-51 Do processo licitatório, a área total de 398,00m² referente ao imóvel atualmente utilizado para sede do Centro de Atenção Psicossocial II, de propriedade de LUIZO WALTER GAST e MARLY CELESTINA ROSSETI GAST. Em decorrência dos pontos acima delineados, justificou-se a abertura de edital de chamamento público para locação de novo espaço, não sendo pertinente, portanto, a escolha por este para manutenção das atividades de saúde. De outro norte, apresentou-se proposta para locação de sediar o novo espaço a propriedade cadastrada no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador sob matrícula nº 6.638, conforme fls. 96-97 do processo licitatório, situada na Rua Fernando Machado, nº 360, Centro, de propriedade de BEATRIZ BARICHELLO BOSKIVIC e ALEXANDRE BOSKOVIC, com área total de 800,00m². Diante da proposta apresentada, e a vistoria do espaço pela equipe técnica, concluindo que os pontos delineados e deficientes da atual locação serão sanados na eventualidade de escolha por este imóvel, manifesta-se esta equipe técnica pela escolha da proposta apresentada pelo imóvel da matrícula nº 6.638

- 3. RECURSOS FINANCEIROS:** Para a ação, serão utilizados recursos das despesas – MAC
- 4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** após homologação e emissão da autorização de fornecimento.
- 5. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Rua Fernando Machado, nº 360, Centro, Caçador - SC
- 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal.
- 7. PAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses após a homologação do processo, podendo ser renovado conforme interesse público.
- 8. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DO CONTRATO:** Marielle Cristina Cassaniga Virmes.
- 9. FISCAL DO CONTRATO:** Edilaine Casaletti.

Valor previsto: 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)

Roberto Marton Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Cleony Lopes Barbosa Figur
Secretária Municipal de Administração

Osório Elias Timmermann
Secretário Municipal da Fazenda

Saulo Sperotto
Prefeito Municipal de Caçador

Edilaine Casaletti
Coordenadora Saúde Mental



RUBRICA
A1

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º
6638

FICHA
N.º 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 800,00 m2., (oitocentos metros quadrados), situado nesta cidade, do lado par da rua Fernando Machado, constituído pelo lote nº 33, do Loteamento Jardim Social Dona Gracia, aprovado pela Prefeitura Municipal em 20-11-80, confrontando: Frente, com a rua Fernando Machado, com 20,00 metros; Fundos, com o lote nº 24, com 20,00 metros; Lado Esquerdo, com o lote nº 34, com 40,00 metros; Lado Direito, com o lote nº 32, com 40,00 metros. = = = = =
PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 83.083.279/0001-41. = = = = =
REGISTRO ANTERIOR: Sob nº 2/4547 deste Registro Geral. Caçador, 24 de fevereiro de 1983. Dou fé. Oficial Maior: *A. A. A.*
FM/pcb.

REGISTRO 1/6638 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no 1º Tabelionato desta Comarca, às fls. 71, do livro nº 107, em 29-12-82. **TRANSMITENTE:** IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., já qualificada, representada por seu procurador Alceu Zardo, conforme procuração lavrada no 1º Tabelionato local, às fls. 104, do livro nº 70. **ADQUIRENTE:** ALSIDES DOMINGOS HECK, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 133.185.199-87. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 350.000,00. **VALOR FISCAL:** Cr\$ 850.000,00. **IAPAS:** CRS. nº. 123144, série "E". Caçador, 24 de fevereiro de 1983. Dou fé. Oficial Maior. *A. A. A.*
FM/pcb.

REGISTRO 2/6638 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no 1º Ofício de Notas, desta Comarca, às fls. 74/75, do livro nº 158, em 02-01-92. **TRANSMITENTES:** ALSIDES DOMINGOS HECK e sua mulher LINDAMIR MIRANDA HECK, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 133.185.199-87. **ADQUIRENTE:** BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC, brasileira, casada com Alexandre Boskovic, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, engenheira civil, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 505.125.529-91. **VALOR:** Cr\$ 6.500.000,00. Caçador, 28 de janeiro de 1992. Dou fé. Oficial Titular CPF/iem.

AVERBAÇÃO 3/6638 - CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIA, conforme requerimento arquivado e prenotado neste Ofício sob nº 40.269, instruído com "Habite-se" de nº 3890, fornecido pela Prefeitura Municipal, datado de 30-01-1997, fica averbado que no terreno objeto da presente matrícula, encontra-se edificada uma casa em alvenaria medindo 255,70 m2., com 01 (um) pavimento, de nº 360; de cuja a benfeitoria o INSS expediu Certidões Negativa de Débito - CNDs nºs 838444 - datada de 16-01-1997 e 838473 datada de 07-02-1997, série "G" Caçador, 13 de fevereiro de 1997. Dou fé. Escrevente: *Benevenuto*
IEM.

AV-4/6638 - COMPLEMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. Conforme Conforme Escritura Pública de Insituição de Bem de Família, lavrada às fls. 092/094, do livro nº 0362-E, em 02-06-2011, instruída com Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 105, do livro nº 0363-E, em 14-07-2011, ambas do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de

MATRÍCULA N.º
6638

SEQUE NO VERSO

de Caçador-SC, fica averbada a complementação da qualificação da proprietária que é a seguinte: **BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC**, casada com **ALEXANDRE BOSKOVIC**, em 01-04-1985, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ela empresária, nascida em 25-06-1962, portadora da Carteira de Identidade RG nº 584.873-3-SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 505.125.529-91, ele empresário, nascido em 30-11-1959, portador da Carteira de Identidade RG nº 10/C-3.701.755-SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 047.616.088-03, residentes e domiciliados na Rua Fernando Machado, nº 360, centro, nesta cidade de Caçador-SC. (Protocolo: nº 79.472, em 15-07-2011). (Emolumentos: R\$ 66,65). (Selo Pago - Simples (1 ato) nº CEO10431, Valor: R\$ 1,20). Caçador, 13 de setembro de 2011. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial.

AV-5/6638 - BEM DE FAMÍLIA. Conforme Conforme Escritura Pública de Insritução de Bem de Família, lavrada às fls. 092/094, do livro nº 0362-E, em 02-06-2011, instruída com Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 105, do livro nº 0363-E, em 14-07-2011, ambas do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de Caçador-SC, fica averbado que os proprietários **BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC** e seu marido **ALEXANDRE BOSKOVIC** instituíram sobre o presente imóvel a condição de "Bem de Família", de acordo com o Artigo 1.711 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais regras estabelecidas em lei especial, a fim de ficar o presente imóvel destinado a domicílio e residência permanente dos instituidores e de sua filha Alessandra Barichello Boskovicz, para enquanto viver um dos cônjuges ou, na falta destes, até que sua filha complete a maioridade, ficando o bem isento de execução por dívidas posteriores à presente instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel. **REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA:** Sob nº 10060 no Registro Auxiliar. (Protocolo: nº 79.472, em 15-07-2011). (Emolumentos: R\$ 66,65). (Selo Pago - Simples (1 ato) nº CEO10431, Valor: R\$ 1,20). Caçador, 13 de setembro de 2011. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial.

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador - Municípios de Caçador, Rio das Antas, Macieira e Calmon - Rua Adelmyr Pressanto, nº 261 - Centro Caçador/SC - Telefone: (49) 3563-0424 Oficial - Renato Martins Silva - CPF/MF nº 790.809.876-20

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que sobre o imóvel objeto da presente matrícula incidem os ônus reais aqui mencionados. (Artigo 16 da Lei Federal nº 6.015/73). (Protocolo nº 160.544 de 27/08/2021).

Certidão válida por trinta dias.

Código de Segurança: 0715-980d-5661-872d-c342-a309-3fa9-b489

(Emolumentos: R\$ 20,12 mais R\$ 2,80 por selo)

O referido é verdade e dou fé.

Caçador, 27 de agosto de 2021.

- [] Renato Martins Silva - Oficial
 [] Elissandra Viel Rodrigues - Escrevente Substituta
 [x] Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto
 [] Francisco Maceno - Escrevente Substituto
 [] Jucélia Castilho - Escrevente

Emolumentos R\$: 20,12

Selo(s)..... R\$: 2,82

Total..... R\$: 22,94

Emitido em: 27/08/2021 - 14:19:09

SEGUIE



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização

Tipo: Normal

GFP89568-9SSH

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



RUBRICA
A1.

097
007

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º
6638

FICHA
N.º 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 800,00 m². (oitocentos metros quadrados), situado nesta cidade, do lado par da rua Fernando Machado, constituído pelo lote nº 33, do Loteamento Jardim Social Dona Gracia, aprovado pela Prefeitura Municipal em 20-11-80, confrontando: Frente, com a rua Fernando Machado, com 20,00 metros; Fundos, com o lote nº 24, com 20,00 metros; Lado Esquerdo, com o lote nº 34, com 40,00 metros; Lado Direito, com o lote nº 32, com 40,00 metros. = = = = =
PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 83.083.279/0001-41. = = = = =
REGISTRO ANTERIOR: Sob nº 2/4547 deste Registro Geral. Caçador, 24 de fevereiro de 1983. Dou fé. Oficial Maior: *A. A. A.*
FM/pcb.

REGISTRO 1/6638 - **COMPRA E VENDA**, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no 1º Tabelionato desta Comarca, às fls. 71, do livro nº 107, em 29-12-82. **TRANSMITENTE:** IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., já qualificada, representada por seu procurador Alceu Zardo, conforme procuração lavrada no 1º Tabelionato local, às fls. 104, do livro nº 70. **ADQUIRENTE:** ALSIDES DOMINGOS HECK, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 133.185.199-87. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 350.000,00. **VALOR FISCAL:** Cr\$ 850.000,00. **IAPAS:** CRS. nº. 123144, série "E". Caçador, 24 de fevereiro de 1983. Dou fé. Oficial Maior. *A. A. A.*
FM/pcb.

REGISTRO 2/6638 - **COMPRA E VENDA**, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no 1º Ofício de Notas, desta Comarca, às fls. 74/75, do livro nº 158, em 02-01-92. **TRANSMITENTES:** ALSIDES DOMINGOS HECK e sua mulher LINDAMIR MIRANDA HECK, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 133.185.199-87. **ADQUIRENTE:** BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC, brasileira, casada com Alexandre Boskovic, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, engenheira civil, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 505.125.529-91. **VALOR:** Cr\$ 6.500.000,00. Caçador, 28 de janeiro de 1992. Dou fé. Oficial Titular CAP/iem. *A. A. A.*

AVERBAÇÃO 3/6638 - CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIA, conforme requerimento arquivado e prenotado neste Ofício sob nº 40.269, instruído com "Habite-se" de nº 3890, fornecido pela Prefeitura Municipal, datado de 30-01-1997, fica averbado que no terreno objeto da presente matrícula, encontra-se edificada uma casa em alvenaria medindo 255,70 m². com 01 (um) pavimento, de nº 360; de cuja a benfeitoria o INSS expediu Certidões Negativa de Débito - CNDs nºs 838444 - datada de 16-01-1997 e 838473 datada de 07-02-1997, série "G" Caçador, 13 de fevereiro de 1997. Dou fé. Escrevente: *Benevenuto*
IEM.

AV-4/6638 - COMPLEMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. Conforme Conforme Escritura Pública de Insrituição de Bem de Família, lavrada às fls. 092/094, do livro nº 0362-E, em 02-06-2011, instruída com Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 105, do livro nº 0363-E, em 14-07-2011, ambas do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de

MATRÍCULA N.º
6638

SEQUE NO VERSO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OU RASURAS

CONTINUAÇÃO

de Caçador-SC, **fica averbada** a complementação da qualificação da proprietária que é a seguinte: **BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC**, casada com **ALEXANDRE BOSKOVIC**, em 01-04-1985, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ela empresária, nascida em 25-06-1962, portadora da Carteira de Identidade RG nº 584.873-3-SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 505.125.529-91, ele empresário, nascido em 30-11-1959, portador da Carteira de Identidade RG nº 10/C-3.701.755-SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 047.616.088-03, residentes e domiciliados na Rua Fernando Machado, nº 360, centro, nesta cidade de Caçador-SC. (Protocolo: nº 79.472, em 15-07-2011). (Emolumentos: R\$ 66,65). (Selo Pago - Simples (1 ato) nº CEO10431. Valor: R\$ 1,20). Caçador, 13 de setembro de 2011. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial.

AV-5/6638 - BEM DE FAMÍLIA. Conforme Conforme Escritura Pública de Insrituição de Bem de Família, lavrada às fls. 092/094, do livro nº 0362-E, em 02-06-2011, instruída com Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 105, do livro nº 0363-E, em 14-07-2011, ambas do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de Caçador-SC, **fica averbado** que os proprietários **BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC** e seu marido **ALEXANDRE BOSKOVIC** instituíram sobre o presente imóvel a condição de "Bem de Família", de acordo com o Artigo 1.711 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais regras estabelecidas em lei especial, a fim de ficar o presente imóvel destinado a domicílio e residência permanente dos instituidores e de sua filha Alessandra Barichello Boskovicz, para enquanto viver um dos cônjuges ou, na falta destes, até que sua filha complete a maioridade, ficando o bem isento de execução por dívidas posteriores à presente instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel. **REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA:** Sob nº **10060** no Registro Auxiliar. (Protocolo: nº 79.472, em 15-07-2011). (Emolumentos: R\$ 66,65). (Selo Pago - Simples (1 ato) nº CEO10431. Valor: R\$ 1,20). Caçador, 13 de setembro de 2011. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial.

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador - Municípios de Caçador, Rio das Antas, Macieira e Calmon - Rua Adelmyr Pressanto, nº 261 - Centro Caçador/SC - Telefone: (49) 3563-0424 Oficial - Renato Martins Silva - CPF/MF nº 790.809.876-20

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que sobre o imóvel objeto da presente matrícula **não constam registros relativos a ações reais e pessoais reipersecutórias.** (Artigo 16 da Lei Federal nº 6.015/73). (Protocolo nº 160.544 de 27/08/2021). Código de Segurança: 759b-890b-77d2-ac1b-fe03-dbd4-723c-47d5 (Emolumentos:R\$ 20,12 mais R\$ 2,80 por selo).

O referido é verdade e dou fé.

Caçador, 27 de agosto de 2021.

- Renato Martins Silva - Oficial
- Elissandra Viel Rodrigues - Escrevente Substituta
- Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto
- Francisco Maceno - Escrevente Substituto
- Jucélia Castilho - Escrevente

Emolumentos R\$: 20,12
Selo(s)..... R\$: 2,82
Total.....R\$ 22,94

Emitido em: 27/08/2021 - 14:20:39

SEGUIE

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização



Tipo: Normal
GFP89569-BPRN

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Emissão: 30/08/2021

093
009

Espelho Cadastral Imobiliário

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel:	3086 - 001.01.072.0060.001	Matrícula:	
Logradouro:	FERNANDO MACHADO	Bloco:	CEP.: 89500-157
Bairro:	CENTRO	Complemento:	Apto: 0
Loteamento:	JARDIM DONA GRACIA	Quadra:	40.00000 Lote: 0033
Condomínio:			
End. Corr.:	FERNANDO MACHADO, nº 360, Bairro: CENTRO, Complemento: - CEP: 89500154		

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Proprietário:	BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC	CPF/CNPJ:	505.125.529-91
Logradouro:	FERNANDO MACHADO,360	Telefone:	00000000
Bairro:	CENTRO	Complemento:	

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Área do Lote:	808,00 m ²	* Área total construída lote:	247,00 m ²
Profundidade:	40,00	Topografia:	Aclive
Ocupação do Lote:	Edificado	Passeio:	Simplex
Situação Terreno:	Meio de Quadra 1 Frente	Zona referência:	1
Pedologia:	Firme	Delimitação:	Muro
Testada Principal:	20,20	Seção:	200 Lado: E
Testada 2 Metragem:	Logradouro:	Seção:	Lado:

* Somente imóveis ativos

INFORMAÇÕES AUTÔNOMA

Área total Construída:	157,04 m ²	Nº fração ideal:	0,6358
Isento/Imune:	3 - NORMAL	Nº total de autônomas:	2
Isento TSU:	Sim	Idade do imóvel:	25

INFORMAÇÕES DAS UNIDADES

Unidade Avaliação: 1	Ano Construção:	1983	
Área Construída:	158,10 m ²	Ano Cancelamento:	2018
Tipo Construção:	Casa	Posicionamento:	Isolada
Utilização:	Residencia	Localização:	Frente
Alinhamento:	Recuada	Coleta de lixo:	Sim (cobra lixo)
Estrutura:	Alvenaria Média	Nº Pavimentos:	1
Unidade Avaliação: 2	Ano Construção:	1983	
Área Construída:	88,90 m ²	Ano Cancelamento:	2018
Tipo Construção:	Anexo	Posicionamento:	Nenhum
Utilização:	Residencia	Localização:	Nenhum
Alinhamento:	Nenhum	Coleta de lixo:	Não (não cobra lixo)
Estrutura:	Alvenaria Média	Nº Pavimentos:	1
Unidade Avaliação: 1	Ano Construção:	1996	
Área Construída:	157,04 m ²	Ano Cancelamento:	
Tipo Construção:	Casa	Posicionamento:	Isolada
Utilização:	Residencia	Localização:	Frente
Alinhamento:	Recuada	Coleta de lixo:	Sim (cobra lixo)
Estrutura:	Alvenaria Média	Nº Pavimentos:	

INFORMAÇÕES DO CÁLCULO (2021)

INFORMAÇÕES DO LANÇADAS (2021)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Emissão:30/08/2021

Espelho Cadastral Imobiliário

Valor terreno (m²): 176,43
Valor da edificação (m²):
Valor Venal do Terreno: 81.573,98
Valor Venal da Edificação: 43.353,63

Valor Venal Total 124.927,61
Aliquota: 0,005
Imposto Terreno: 407,87
Imposto Predial: 216,77
Coleta de Lixo: 375,52

Imposto Terreno: 407,87
Imposto Predial: 216,77
Coleta de Lixo: 375,52
Progressividade: 0,00

Imposto Total: 1.000,15



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Emissão: 30/08/2021

094
011

Espelho Cadastral Imobiliário

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel:	36462 - 001.01.072.0060.002	Matrícula:	
Logradouro:	FERNANDO MACHADO	Bloco:	CEP.: 89500-157
Bairro:	CENTRO	Complemento:	Apto:
Loteamento:	JARDIM DONA GRACIA	Quadra:	40.00000 Lote: 0033
Condomínio:			
End. Corr.:	FERNANDO MACHADO, nº 360, Bairro: CENTRO, Complemento: - CEP: 89500154		

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Proprietário:	BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC	CPF/CNPJ:	505.125.529-91
Logradouro:	FERNANDO MACHADO,360	Telefone:	00000000
Bairro:	CENTRO	Complemento:	

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Área do Lote:	808,00 m ²	* Área total construída lote:	247,00 m ²
Profundidade:	40,00	Topografia:	Aclive
Ocupação do Lote:	Edificado	Passeio:	Simple
Situação Terreno:	Meio de Quadra 1 Frente	Zona referência:	1
Pedologia:	Firme	Delimitação:	Muro
Testada Principal:	20,20	Seção:	200 Lado: E
Testada 2 Metragem:	Logradouro:	Seção:	Lado:

* Somente imóveis ativos

INFORMAÇÕES AUTÔNOMA

Área total Construída:	89,96 m ²	Nº fração ideal:	0,3642
Isento/Imune:	null	Nº total de autônomas:	2
Isento TSU:	null	Idade do imóvel:	25

INFORMAÇÕES DAS UNIDADES

Unidade Avaliação:	1	Ano Construção:	1996
Área Construída:	89,96 m ²	Ano Cancelamento:	
Tipo Construção:	Box de Garagem	Posicionamento:	Conjugada
Utilização:	Residencia	Localização:	Fundo
Alinhamento:	Recuada	Coleta de lixo:	Não (não cobra lixo)
Estrutura:	Alvenaria Simples	Nº Pavimentos:	

INFORMAÇÕES DO CÁLCULO (2021)

Valor terreno (m ²):	176,43
Valor da edificação (m ²):	
Valor Venal do Terreno:	46.727,34
Valor Venal da Edificação:	9.533,74
Valor Venal Total	56.261,08
Aliquota:	0,005
Imposto Terreno:	233,64
Imposto Predial:	47,67
Coleta de Lixo:	0,00

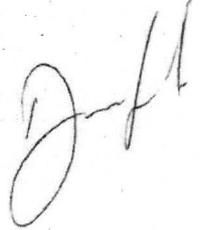
INFORMAÇÕES DO LANÇADAS (2021)

Imposto Terreno:	233,64
Imposto Predial:	47,67
Coleta de Lixo:	0,00
Progressividade:	0,00
Imposto Total:	281,31

095
012

Descrição do imóvel:

Casa com viabilidade comercial com 255 m² de área construída, 808m² de terreno, contendo 06 salas livres (podendo ser adaptadas as necessidades do fundo, 01 lavabo, 02 banheiros com chuveiros (que serão entregues com acessibilidade), cozinha montada, 03 vaga cobertas e 07 descobertas, sala com churrasqueira, lavanderia com banheiro, portão eletrônico, piso em pedra e madeira.





013

CONTESTADO
Imobiliária

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

MERCADOLÓGICA DE VALOR PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Caçador SC, 09 de Novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Caçador.

Av. santa Catarina nº 195 - Centro

 49 998 101 951  49 3565 0007

  Imobiliária Contestado

 www.imobiliariacontestado.com.br



014

CONTESTADO
Imobiliária

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Av. Santa Catarina nº 195 – Centro.

Caçador - Santa Catarina

OBJETIVO: Este Parecer de avaliação atende aos requisitos da Lei 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e, a Resolução 1.066/2007 do COFECI-Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT-NBR 14.653-2- Avaliação de Imóveis Urbanos.

O objetivo do presente parecer é a avaliação de mercado para fins de avaliação para locação.

DA PROPRIEDADE: O imóvel em apreço está transcrito e registrado na Matrícula nº 6638 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em nome de BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC, inscrita no CPF nº 505.125.529-91, residente e domiciliada à Rua Fernando Machado nº 360, Centro, nesta cidade de Caçador SC.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano com 800,00m², (oitocentos metros quadrados) com frente para a Rua Fernando Machado, com uma edificação em alvenaria com uma área total de 255,70m² (duzentos e cinquenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados),

Áreas a serem utilizadas: 04 salas amplas, com piso em madeira e granito, 1 quarto com piso em parquê, 1 banheiro adaptado para cadeirante, 1 suite com closet, sala de Tv, 2 circulações, cozinha com móveis planejados, fogão cooktop com coifa, micro-ondas, forno elétrico e geladeira. Mais uma edícula com 1 área de serviço com banheiro e depósito, churrasqueira com mesa e bancos e garagem para 3 (três) veículos e espaço para estacionamento de mais 8 (oito) vagas descobertas. A benfeitoria irá contar ainda com acessibilidade por rampa, ar condicionado e monitoramento por alarme.

 49 998 101 951  49 3565 0007

  Imobiliária Contestado

 www.imobiliariacontestado.com.br



015

CONTESTADO
Imobiliária

METODOLOGIA: utilizamos o método: MCVM – Método Comparativo de Valor de Mercado, para estabelecermos a avaliação mercadológica da locação do imóvel, bem como a **finalidade específica** e a destinação do uso a que se propõe.

RESSALVAS E PRINCÍPIOS: A presente avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

- 1 – Estão expressas as limitações impostas pelo método aplicado:
- 2 – No universo da pesquisa, o imóvel avaliando, foi inspecionado pessoalmente pelo signatário no dia 08/11/2021 às 9:20hrs.;
- 3 – A avaliação, bem como todas as conclusões exaradas, é de responsabilidade do profissional que subscreve a presente avaliação;
- 4 – O avaliador não tem qualquer inclinação pessoal em relação à matéria envolvida na avaliação, nem contempla para o futuro, qualquer interesse no imóvel objeto da avaliação.
- 5- Utilizamos os métodos mais recomendáveis, considerando a pesquisa de mercado adequada;
- 6 – Os honorários do avaliador não estão relacionados, de qualquer forma, às conclusões da presente avaliação.

PARECER DE VALOR MERCADOLÓGICO PARA LOCAÇÃO:

De acordo com pesquisa de mercado, bem como, a finalidade específica, para melhor espelhar a realidade do mercado local, avaliamos a referida locação em **R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais)** mensais a locação do imóvel acima referido.

 49 998 101 951  49 3565 0007

  Imobiliária Contestado

 www.imobiliariacontestado.com.br



CONTESTADO
Imobiliária

O presente Parecer de Avaliação é composto de quatorze (14) páginas digitalizadas, rubricadas e assinadas pelo Corretor de Imóveis abaixo.

Caçador SC, 10 de novembro de 2021.

IMOBILIÁRIA CONTESTADO LTDA
Gysley Elicker - CRECI PJ 4210-J

 49 998 101 951  49 3565 0007

  Imobiliária Contestado

 www.imobiliariacontestado.com.br



Vista frontal do imóvel.



Vista dos fundos – Garagens.



Churrasqueira e área de serviço.



Cozinha completa.



Salas.

Banheiro com acessibilidades.

Sala de Tv e Jardim de inverno.





REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º

6638

FICHA

N.º 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 800,00 m². (oitocentos metros quadrados), situado nesta cidade, do lado par da rua Fernando Machado, constituído pelo lote nº 33, do Loteamento Jardim Social Dona Gracia, aprovado pela Prefeitura Municipal em 20-11-80, confrontando: **Frente**, com a rua Fernando Machado, com 20,00 metros; **Fundos**, com o lote nº 24, com 20,00 metros; **Lado Esquerdo**, com o lote nº 34, com 40,00 metros; **Lado Direito**, com o lote nº 32, com 40,00 metros. = = = = =
PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 83.083.279/0001-41. = = = = =
REGISTRO ANTERIOR: Sob nº 2/4547 deste Registro Geral. Caçador, 24 de fevereiro de 1983. Dou fé. Oficial Maior: *Almeida*
FM/pcb.

REGISTRO 1/6638 - **COMPRA E VENDA**, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no 1º Tabelionato desta Comarca, às fls. 71, do livro nº 107, em 29-12-82. **TRANSMITENTE:** IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., já qualificada, representada por seu procurador Alceu Zardo, conforme procuração lavrada no 1º Tabelionato local, às fls. 104, do livro nº 70. **ADQUIRENTE:** ALSIDES DOMINGOS HECK, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 133.185.199-87. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 350.000,00. **VALOR FISCAL:** Cr\$ 850.000,00. **IAPAS:** CRS. nº. 123144, série "E". Caçador, 24 de fevereiro de 1983. Dou fé. Oficial Maior. *Almeida*
FM/pcb.

REGISTRO 2/6638 - **COMPRA E VENDA**, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no 1º Ofício de Notas, desta Comarca, às fls. 74/75, do livro nº 158, em 02-01-92. **TRANSMITENTES:** ALSIDES DOMINGOS HECK e sua mulher LINDAMIR MIRANDA HECK, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 133.185.199-87. **ADQUIRENTE:** BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC, brasileira, casada com Alexandre Boskovic, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, engenheira civil, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 505.125.529-91. **VALOR:** Cr\$ 6.500.000,00. Caçador, 28 de janeiro de 1992. Dou fé. Oficial Titular
CAF/iem.

AVERBAÇÃO 3/6638 - **CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIA**, conforme requerimento arquivado e prenotado neste Ofício sob nº 40.269, instruído com "Habite-se" de nº 3890, fornecido pela Prefeitura Municipal, datado de 30-01-1997, fica averbado que no terreno objeto da presente matrícula, encontra-se edificada uma casa em alvenaria medindo 255,70 m². com 01 (um) pavimento, de nº 360; de cuja a benfeitoria o INSS expediu Certidões Negativa de Débito - CNDs nºs 838444 datada de 16-01-1997 e 838473 datada de 07-02-1997, série "C" Caçador, 13 de fevereiro de 1997. Dou fé. Escrevente: *Baricello*
IEM.

AV-4/6638 - COMPLEMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. Conforme Conforme Escritura Pública de Insituição de Bem de Família, lavrada às fls. 092/094, do livro nº 0362-E, em 02-06-2011, instruída com Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 105, do livro nº 0363-E, em 14-07-2011, ambas do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de

SEGUIE NO VERSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR RENATO MARTINS SILVA 790.809.876-20

MATRÍCULA N.º
6638

CONTINUAÇÃO

de Caçador-SC, **fica averbada** a complementação da qualificação da proprietária que é a seguinte: **BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC**, casada com **ALEXANDRE BOSKOVIC**, em 01-04-1985, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ela empresária, nascida em 25-06-1962, portadora da Carteira de Identidade RG nº 584.873-3-SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 505.125.529-91, ele empresário, nascido em 30-11-1959, portador da Carteira de Identidade RG nº 10/C-3.701.755-SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 047.616.088-03, residentes e domiciliados na Rua Fernando Machado, nº 360, centro, nesta cidade de Caçador-SC. (Protocolo: nº 79.472, em 15-07-2011). (Emolumentos: R\$ 66,65). (Selo Pago - Simples (1 ato) nº CEO10431, Valor: R\$ 1,20). Caçador, 13 de setembro de 2011. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial.

AV-5/6638 - BEM DE FAMÍLIA. Conforme Conforme Escritura Pública de Instituição de Bem de Família, lavrada às fls. 092/094, do livro nº 0362-E, em 02-06-2011, instruída com Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 105, do livro nº 0363-E, em 14-07-2011, ambas do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de Caçador-SC, **fica averbado** que os proprietários **BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC** e seu marido **ALEXANDRE BOSKOVIC** instituíram sobre o presente imóvel a condição de "Bem de Família", de acordo com o Artigo 1.711 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais regras estabelecidas em lei especial, a fim de ficar o presente imóvel destinado a domicílio e residência permanente dos instituidores e de sua filha Alessandra Barichello Boskovicz, para enquanto viver um dos cônjuges ou, na falta destes, até que sua filha complete a maioridade, ficando o bem isento de execução por dívidas posteriores à presente instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel. **REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA:** Sob nº 10060 no Registro Auxiliar. (Protocolo: nº 79.472, em 15-07-2011). (Emolumentos: R\$ 66,65). (Selo Pago - Simples (1 ato) nº CEO10431, Valor: R\$ 1,20). Caçador, 13 de setembro de 2011. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial.

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador - Municípios de Caçador, Rio das Antas, Macieira e Calmon - Rua Adelmyr Pressanto, nº 261 - Centro Caçador/SC - Telefone: (49) 3563-0424 Oficial - Renato Martins Silva - CPF/MF nº 790.809.876-20

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que sobre o imóvel objeto da presente matrícula **incidem os ônus reais aqui mencionados. (Artigo 16 da Lei Federal nº 6.015/73).** (Protocolo nº 160.544 de 27/08/2021).

Certidão válida por trinta dias.

Código de Segurança: 0715-980d-5661-872d-c342-a309-3fa9-b489
(Emolumentos: R\$ 20,12 mais R\$ 2,80 por selo)

O referido é verdade e dou fé.

Caçador, 27 de agosto de 2021.

- [] Renato Martins Silva - Oficial
[] Elissandra Viel Rodrigues - Escrevente Substituta
[x] Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto
[] Francisco Maceno - Escrevente Substituto
[] Jucélia Castilho - Escrevente

Emolumentos R\$: 20,12

Selo(s)..... R\$: 2,82

Total..... R\$: 22,94

Emitido em: 27/08/2021 - 14:19:09

SEQUE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CAÇADOR



RUBRICA
A1

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º
6638

FICHA
N.º 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 800,00 m2., (oitocentos metros quadrados), situado nesta cidade, do lado par da rua Fernando Machado, constituído pelo lote nº 33, do Loteamento Jardim Social Dona Gracia, aprovado pela Prefeitura Municipal em 20-11-80, confrontando: Frente, com a rua Fernando Machado, com 20,00 metros; Fundos, com o lote nº 24, com 20,00 metros; Lado Esquerdo, com o lote nº 34, com 40,00 metros; Lado Direito, com o lote nº 32, com 40,00 metros. = = = = =
PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 83.083.279/0001-41. = = = = =
REGISTRO ANTERIOR: Sob nº 2/4547 deste Registro Geral. Caçador, 24 de fevereiro de 1983. Dou fê. Oficial Maior: *[Assinatura]*
FM/pcb.

REGISTRO 1/6638 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no 1º Tabelionato desta Comarca, às fls. 71, do livro nº 107, em 29-12-82. **TRANSMITENTE:** IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., já qualificada, representada por seu procurador Alceu Zardo, conforme procuração lavrada no 1º Tabelionato local, às fls. 104, do livro nº 70. **ADQUIRENTE:** ALSIDES DOMINGOS HECK, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 133.185.199-87. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 350.000,00. **VALOR FISCAL:** Cr\$ 850.000,00. **IAPAS:** CRS. nº. 123144, série "E". Caçador, 24 de fevereiro de 1983. Dou fê. Oficial Maior. *[Assinatura]*
FM/pcb.

REGISTRO 2/6638 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no 1º Ofício de Notas, desta Comarca, às fls. 74/75, do livro nº 158, em 02-01-92. **TRANSMITENTES:** ALSIDES DOMINGOS HECK e sua mulher LINDAMIR MIRANDA HECK, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 133.185.199-87. **ADQUIRENTE:** BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC, brasileira, casada com Alexandre Boskovic, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, engenheira civil, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 505.125.529-91. **VALOR:** Cr\$ 6.500.000,00. Caçador, 28 de janeiro de 1992. Dou fê. Oficial Titular CAP/iem.

AVERBAÇÃO 3/6638 - CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIA, conforme requerimento arquivado e prenotado neste Ofício sob nº 40.269, instruído com "Habite-se" de nº 3890, fornecido pela Prefeitura Municipal, datado de 30-01-1997, fica averbado que no terreno objeto da presente matrícula, encontra-se edificada uma casa em alvenaria medindo 255,70 m2., com 01 (um) pavimento, de nº 360; de cuja a benfeitoria o INSS expediu Certidões Negativa de Débito - CNDs nºs 838444 - datada de 16-01-1997 e 838473 datada de 07-02-1997, série "G" Caçador, 13 de fevereiro de 1997. Dou fê. Escrevente: *[Assinatura]*
IEM.

AV-4/6638 - COMPLEMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. Conforme Conforme Escritura Pública de Insrituição de Bem de Família, lavrada às fls. 092/094, do livro nº 0362-E, em 02-06-2011, instruída com Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 105, do livro nº 0363-E, em 14-07-2011, ambas do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
6638

CONTINUAÇÃO

de Caçador-SC, fica averbada a complementação da qualificação da proprietária que é a seguinte: **BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC**, casada com **ALEXANDRE BOSKOVIC**, em 01-04-1985, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ela empresária, nascida em 25-06-1962, portadora da Carteira de Identidade RG nº 584.873-3-SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 505.125.529-91, ele empresário, nascido em 30-11-1959, portador da Carteira de Identidade RG nº 10/C-3.701.755-SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 047.616.088-03, residentes e domiciliados na Rua Fernando Machado, nº 360, centro, nesta cidade de Caçador-SC. (Protocolo: nº 79.472, em 15-07-2011). (Emolumentos: R\$ 66,65). (Selo Pago - Simples (1 ato) nº CEO10431. Valor: R\$ 1,20). Caçador, 13 de setembro de 2011. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial:

AV-5/6638 - BEM DE FAMÍLIA. Conforme Conforme Escritura Pública de Insrituição de Bem de Família, lavrada às fls. 092/094, do livro nº 0362-E, em 02-06-2011, instruída com Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 105, do livro nº 0363-E, em 14-07-2011, ambas do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de Caçador-SC, fica averbado que os proprietários **BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC** e seu marido **ALEXANDRE BOSKOVIC** instituíram sobre o presente imóvel a condição de "Bem de Família", de acordo com o Artigo 1.711 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais regras estabelecidas em lei especial, a fim de ficar o presente imóvel destinado a domicílio e residência permanente dos instituidores e de sua filha Alessandra Barichello Boskovicz, para enquanto viver um dos cônjuges ou, na falta destes, até que sua filha complete a maioridade, ficando o bem isento de execução por dívidas posteriores à presente instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel. **REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA:** Sob nº **10060** no Registro Auxiliar. (Protocolo: nº 79.472, em 15-07-2011). (Emolumentos: R\$ 66,65). (Selo Pago - Simples (1 ato) nº CEO10431. Valor: R\$ 1,20). Caçador, 13 de setembro de 2011. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial:

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador - Municípios de Caçador, Rio das Antas, Macieira e Calmon - Rua Adelmyr Pressanto, nº 261 - Centro Caçador/SC - Telefone: (49) 3563-0424 Oficial - Renato Martins Silva - CPF/MF nº 790.809.876-20

C E R T I D ã O D E I N T E I R O T E O R

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros e averbações existentes no Registro de Imóveis de Caçador/SC, relativos ao imóvel objeto da presente matrícula. (Artigo 16 da Lei Federal nº 6.015/73).

(Protocolo nº 163.439 de 08/11/2021).

Código de Segurança: 5d63-8556-f60f-70bf-9052-2560-d597-f516

Certidão válida por trinta dias.

(Emolumentos: R\$ 20,12 mais R\$ 2,80 por selo).

O referido é verdade e dou fé.

Caçador, 08 de novembro de 2021.

- Renato Martins Silva - Oficial
- Elissandra Viel Rodrigues - Escrevente Substituta
- Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto
- Bruno Portella - Escrevente
- Jaqueline Bueno Terencio - Escrevente
- Jucélia Castilho - Escrevente
- Marcelo Luiz do Nascimento - Escrevente

Emolumentos R\$: 20,12

Selo(s)..... R\$: 2,82

Total.....R\$:22,94

Emitido em: 08/11/2021 - 09:55

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR RENATO MARTINS SILVA 790.809.876-20



GEOVANI ERLEI FÁVERO

CORRETOR DE IMÓVEIS

PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO

CRECI/SC N° 15507

CNAI N° 3780

PARECER TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA DE
VALOR LOCATIVO

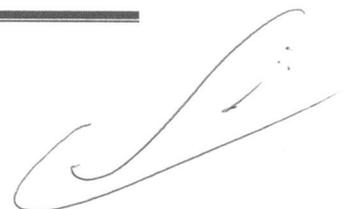
ÁREA LOCADA COM 255,70 m².

RUA FERNANDO MACHADO N° 360

CAÇADOR – SC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO 445 - SALA 15 - OMEGA SHOPPING - CENTRO

CAÇADOR – SC - CEP 89500-091 - FONE (49)3563.9070



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE VALOR
LOCATIVO

A solicitação deste Parecer é da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR** e atende aos requisitos do Artigo 3º da Lei 6.350, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e a **RESOLUÇÃO 1.066/2007 – COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis**.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653-2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

O objetivo do Parecer é a avaliação de mercado para fins de avaliação locativa para instalação do Fundo Municipal da Saúde.

Terreno urbano, com a área e 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), situado nesta cidade, o lado par da Rua Fernando Machado, constituído pelo lote nº 33, do Loteamento Jardim Social Dona Garcia, aprovado pela Prefeitura Municipal em 20-11-80, confrontando: Frente, com a Rua Fernando Machado, com 20,00 metros; Fundos, com o lote nº 24, com 20,00 metros; Lado Esquerdo, com o lote nº 34, com 40,00 metros; Lado Direito, com o lote nº 32, com 40,00 metros.

Uma casa de alvenaria com um pavimento, área de 255,70 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados). Conforme matrícula nº 6638.

PROPRIETÁRIOS: ALEXANDRE BOSKOVIC E BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC

OBS.: Para a identificação e descrições do imóvel fui acompanhado pelo Sr. Dioner.

CONTEXTO:

O imóvel está localizado no Centro, próximo do Fórum.

AV. BARÃO DO RIO BRANCO 445 – SALA 15 – OMEGA SHOPPING – CENTRO
CAÇADOR – SC – CEP 89500-091 – FONE (49)3563.9070



A casa de alvenaria com um pavimento, coberta com telha cerâmica, contendo: cozinha, lavabo, duas sala de estar, uma sala de jantar, uma sala de TV, hall de entrada, um dormitório, uma suíte com close, um bwc social e circulação. Edícula contendo: garagens para três carros, churrasqueira, dois lavabos, área de serviço e depósito.

Cozinha com piso revestida de cerâmica e forro de gesso, lavabo, bwc suíte e bwc social com piso e parede revestido de cerâmica. Nas duas salas de estar, sala de jantar com piso revestido de granito e forro de madeira. Na suíte, close, dormitório, sala de TV e circulação com piso de parquet e forro de gesso. Janelas de ferro e de alumínio. Edícula: Nos dois lavabos, área de serviço com piso e parede revestido de cerâmica, garagem, churrasqueira, depósito com piso revestido de cerâmica. Forro de madeira, cobertura de cerâmica, janelas de ferro. Muros nas laterais e fundos, cerca de ferro na frente, em cima dos muros com cerca elétrica.

Devido à utilização do imóvel para o Fundo Municipal da Saúde a casa vai ter algumas alterações em rampas, paredes para melhor adaptação para seu uso e atender as necessidades.

VISTÓRIA:

A vistoria foi realizada no dia 08/11/2021, fundamentam-se na identificação física da área.

Realizou-se um levantamento fotográfico que posteriormente auxiliou na determinação de valores.

O levantamento fotográfico é parte integrante deste Parecer Avaliatório.

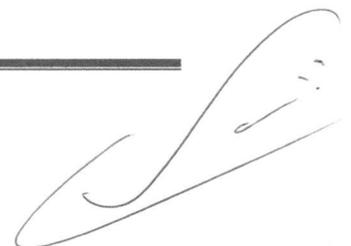
AVALIAÇÃO:

O processo avaliatório foi baseado em dados de corretores de imóveis e site de imobiliárias.

METODOLÓGIA AVALIATÓRIA:

Para avaliação da área utilizou-se o MÉTODO COMPORATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO – define o valor através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliado.

Devido à baixíssima incidência de imóveis similares, a pesquisa focou-se nos mesmos imóveis na região.



PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa no dia 08/11/2021.

N°	LOCAL	VALOR	ÁREA m ²	R\$/ m ²
01	Rua José Boiteux - Centro	5.500,00	94,27	58,34
02	Rua José Reichmann – DER	4.000,00	384,00	10,41

DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA:

$$MA = \frac{\text{SOMA DO R\$/ m}^2 \text{ das 02 AMOSTRAS}}{02} = \frac{\text{R\$/m}^2 68,75}{02} = \text{R\$/m}^2 34,37$$

DETERMINAÇÃO MÉDIA FINAL:

$$MF = \text{MÉDIA ARITMÉTICA} +20\% \\ - 20\%$$

$$MF = \text{R\$/m}^2 34,37 + 20\% = 41,24 \\ - 20\% = 27,49$$

Considerando-se as amostras dentro deste intervalo NÃO foi eliminada nenhuma das amostras. A Média Final ficará a mesma encontrada na Média Aritmética.

Obs. Devido às amostras ser uma sala comercial e uma casa no DER, pode reduzir em 10% (dez) por cento do valor encontrado.

$$\text{R\$ } 34,37 - 10\% = \text{R\$ } 30,93$$

$$\text{VALOR DA ÁREA} = \text{ÁREA DO IMÓVEL} \times \text{MÉDIA ARITMÉTICA}$$

$$\text{VALOR DA ÁREA} = 255,70 \text{ m}^2 \times \text{R\$/m}^2 30,93 = \text{R\$ } 7.908,80$$



CONCLUSÃO:

É do entender do Perito Avaliador e Corretor de Imóveis que o valor para a área avaliada para locação mensal, é de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO = R\$ 7.910,00
(SETE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS)

ENCERRAMENTO:

O corpo do Parecer é composto de cinco páginas, todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

Caçador, 09 de novembro de 2021.

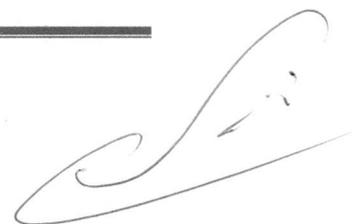


Geovani Erlei Fávero
CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO
CRECI/SC Nº 15507
CNAI Nº 3780

ANEXOS:

- MATRICULA ATUALIZADA
- LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO
- PESQUISA DE MERCADO
- CURRICULUM DO AVALIADOR

ANEXOS





REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º

6638

FICHA

N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 800,00 m2., (oitocentos metros quadrados), situado nesta cidade, do lado par da rua Fernando Machado, constituído pelo lote nº 33, do Loteamento Jardim Social Dona Gracia, aprovado pela Prefeitura Municipal em 20-11-80, confrontando: Frente, com a rua Fernando Machado, com 20,00 metros; Fundos, com o lote nº 24, com 20,00 metros; Lado Esquerdo, com o lote nº 34, com 40,00 metros; Lado Direito, com o lote nº 32, com 40,00 metros. = = = = =
PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 83.083.279/0001-41. = = = = =
REGISTRO ANTERIOR: Sob nº 2/4547 deste Registro Geral. Caçador, 24 de fevereiro de 1983. Dou fé. Oficial Maior: *Almeida*
FM/pcb.

REGISTRO 1/6638 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no 1º Tabelionato desta Comarca, às fls. 71, do livro nº 107, em 29-12-82. **TRANSMITENTE:** IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., já qualificada, representada por seu procurador Alceu Zardo, conforme procuração lavrada no 1º Tabelionato local, às fls. 104, do livro nº 70. **ADQUIRENTE:** ALSIDES DOMINGOS HECK, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 133.185.199-87. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 350.000,00. **VALOR FISCAL:** Cr\$ 850.000,00. **IAPAS:** CRS. nº. 123144, série "E". Caçador, 24 de fevereiro de 1983. Dou fé. Oficial Maior. *Almeida*
FM/pcb.

REGISTRO 2/6638 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no 1º Ofício de Notas, desta Comarca, às fls. 74/75, do livro nº 158, em 02-01-92. **TRANSMITENTES:** ALSIDES DOMINGOS HECK e sua mulher LINDAMIR MIRANDA HECK, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 133.185.199-87. **ADQUIRENTE:** BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC, brasileira, casada com Alexandre Boskovic, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, engenheira civil, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 505.125.529-91. **VALOR:** Cr\$ 6.500.000,00. Caçador, 28 de janeiro de 1992. Dou fé. Oficial Titular CAP/iem.

AVERBAÇÃO 3/6638 - CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIA, conforme requerimento arquivado e prenotado neste Ofício sob nº 40.269, instruído com "Habite-se" de nº 3890, fornecido pela Prefeitura Municipal, datado de 30-01-1997, fica averbado que no terreno objeto da presente matrícula, encontra-se edificada uma casa em alvenaria medindo 255,70 m2., com 01 (um) pavimento, de nº 360; de cuja a benfeitoria o INSS expediu Certidões Negativa de Débito - CNDs nºs 838444 - datada de 16-01-1997 e 838473 datada de 07-02-1997, série "G". Caçador, 13 de fevereiro de 1997. Dou fé. Escrevente: *Baricello*
IEM.

AV-4/6638 - COMPLEMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. Conforme Conforme Escritura Pública de Insrituição de Bem de Família, lavrada às fls. 092/094, do livro nº 0362-E, em 02-06-2011, instruída com Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 105, do livro nº 0363-E, em 14-07-2011, ambas do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
6638

de Caçador-SC, **fica averbada** a complementação da qualificação da proprietária que é a seguinte: **BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC**, casada com **ALEXANDRE BOSKOVIC**, em 01-04-1985, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ela empresária, nascida em 25-06-1962, portadora da Carteira de Identidade RG nº 584.873-3-SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 505.125.529-91, ele empresário, nascido em 30-11-1959, portador da Carteira de Identidade RG nº 10/C-3.701.755-SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 047.616.088-03, residentes e domiciliados na Rua Fernando Machado, nº 360, centro, nesta cidade de Caçador-SC. (Protocolo: nº 79.472, em 15-07-2011). (Emolumentos: R\$ 66,65). (Selo Pago - Simples (1 ato) nº CEO10431. Valor: R\$ 1,20). Caçador, 13 de setembro de 2011. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial.

AV-5/6638 - BEM DE FAMÍLIA. Conforme Conforme Escritura Pública de Insrituição de Bem de Família, lavrada às fls. 092/094, do livro nº 0362-E, em 02-06-2011, instruída com Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 105, do livro nº 0363-E, em 14-07-2011, ambas do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de Caçador-SC, **fica averbado** que os proprietários **BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC** e seu marido **ALEXANDRE BOSKOVIC** instituíram sobre o presente imóvel a condição de "Bem de Família", de acordo com o Artigo 1.711 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais regras estabelecidas em lei especial, a fim de ficar o presente imóvel destinado a domicílio e residência permanente dos instituidores e de sua filha Alessandra Barichello Boskovicz, para enquanto viver um dos cônjuges ou, na falta destes, até que sua filha complete a maioridade, ficando o bem isento de execução por dívidas posteriores à presente instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel. **REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA:** Sob nº **10060** no Registro Auxiliar. (Protocolo: nº 79.472, em 15-07-2011). (Emolumentos: R\$ 66,65). (Selo Pago - Simples (1 ato) nº CEO10431. Valor: R\$ 1,20). Caçador, 13 de setembro de 2011. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial.

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador - Municípios de Caçador, Rio das Antas, Macieira e Calmon - Rua Adelmyr Pressanto, nº 261 - Centro Caçador/SC - Telefone: (49) 3563-0424 Oficial - Renato Martins Silva - CPF/MF nº 790.809.876-20

C E R T I D ã O D E I N T E I R O T E O R

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros e averbações existentes no Registro de Imóveis de Caçador/SC, relativos ao imóvel objeto da presente matrícula. (Artigo 16 da Lei Federal nº 6.015/73).

(Protocolo nº 163.439 de 08/11/2021).

Código de Segurança: 5d63-8556-f60f-70bf-9052-2560-d597-f516

Certidão válida por trinta dias.

(Emolumentos: R\$ 20,12 mais R\$ 2,80 por selo).

O referido é verdade e dou fé.

Caçador, 08 de novembro de 2021.

- Jaqueline Terencio*
- Renato Martins Silva - Oficial
 - Elissandra Viel Rodrigues - Escrevente Substituta
 - Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto
 - Bruno Portella - Escrevente
 - Jaqueline Bueno Terencio - Escrevente
 - Jucélia Castilho - Escrevente
 - Marcelo Luiz do Nascimento - Escrevente

Emolumentos R\$: 20,12

Selo(s)..... R\$: 2,82

Total..... R\$: 22,94

Emitido em: 08/11/2021 - 09:55





AV. BARÃO DO RIO BRANCO 445 - SALA 15 - OMEGA SHOPPING - CENTRO
CAÇADOR - SC - CEP 89500-091 - FONE (49)3563.9070

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.



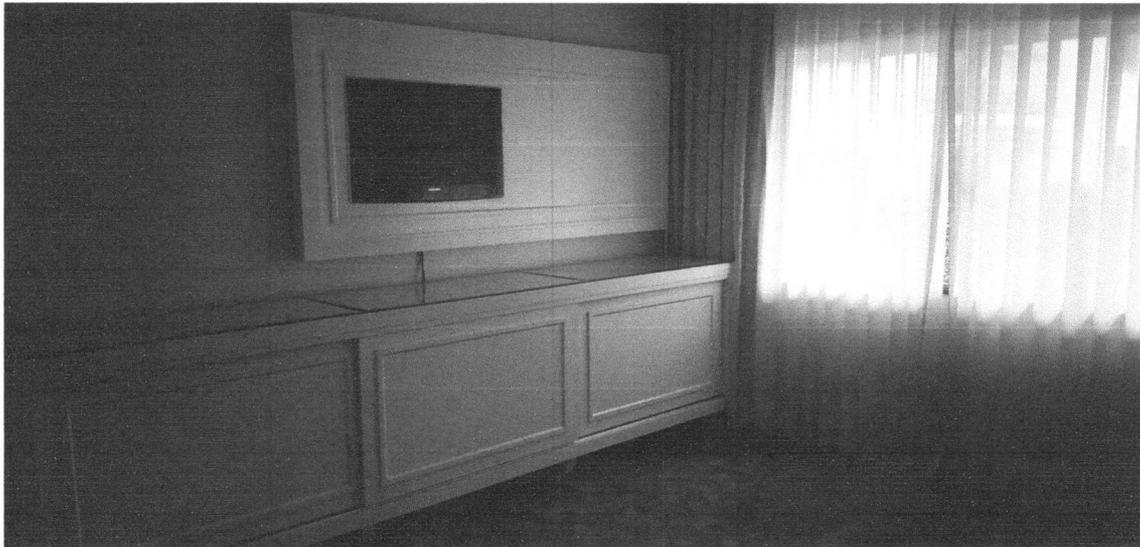
AV. BARÃO DO RIO BRANCO 445 – SALA 15 – OMEGA SHOPPING – CENTRO
CAÇADOR – SC – CEP 89500-091 – FONE (49)3563.9070

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to read "Geovani Erlei Fávero".



AV. BARÃO DO RIO BRANCO 445 - SALA 15 - OMEGA SHOPPING - CENTRO
CAÇADOR - SC - CEP 89500-091 - FONE (49)3563.9070

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



AV. BARÃO DO RIO BRANCO 445 - SALA 15 - OMEGA SHOPPING - CENTRO
CAÇADOR - SC - CEP 89500-091 - FONE (49)3563.9070

Fale Conosco

SALA COMERCIAL CENTRO



036

Ref.: 3823

Imóvel Reservado
A Locação por: **R\$ 5.500,00**

Área Privativa: 94,27 m²

- Enviar para um amigo
- Documentação
- Necessária Locação
- Solicitar mais informações
- Imprimir Imóvel
- Oferecer Imóvel em troca

Compartilhe:

DETALHES DO IMÓVEL

SALA TERREA, RUA JOSE BOITEUX Nº 80, COM APROX. 94,27M², INCLUINDO DEPÓSITO, 01 BANHEIRO E COZINHA.

Cozinha	1
Banheiro(s)	1
Área Util	94,27

FOTOS DO ANÚNCIO:



MAPA DE LOCALIZAÇÃO:



Clique para Visualizar no Mapa

ENDEREÇO:

RUA JOSE BOITEUX 80 - CENTRO - CACADOR/SC

CASA - RUA JOSÉ REICHMANN, 241

Referência: CA00100

CAÇADOR, SC

DER

Locação - R\$ 4.000,00

Detalhes

- 3 dormitórios sendo 1 suite
- 5 banheiros
- 3 vagas

Medidas

- 384 m² útil
- 384 m² construída
- 1000 m² terreno

Descrição

Casa ampla com dois pavimentos, excelente padrão de acabamento, no térreo conta com salão de festas com cozinha sob medida, mesa ampla, geladeira duplex, churrasqueira, uma sala de estar, duas salas para jogos em anexo, lavabo, banheiro, garagem fechada para até 3 carros. No pavimento superior, uma sala ampla de jantar e estar em conceito aberto, sala de TV com armário, copa, cozinha com móveis embutidos, uma suite mais dois quartos, todos com armário embutido e acesso a varanda ampla, banheiro social, lavanderia com dependência de empregada e depósito. Um imóvel para quem busca morar bem, ter sossego, contato com a natureza, gosta de um belo jardim e curtir os fins de tarde na varanda. Um imóvel diferenciado e localizado nas mediações do centro. Agende sua visita!

Mais Detalhes

- | | | | |
|---------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| • Água | • Área de serviço | • Armário Banheiro | • Armário Cozinha |
| • Armário Dorm. | • Ban. Empregada | • Churrasqueira | • Copa |
| • Cozinha planejada | • Despensa | • Energia | • Esgoto |
| • Garagem Fechada | • Gradeado | • Hall | • Hidrômetro Ind. |
| • Jardim | • Lavanderia | • Pavimentação | • Quintal |
| • Reformado | • Roupeiro | • Salão de Festas | • Salão de Jogos |
| • Taco | • Telefone | • Varanda | • Vista p/ Cidade |

Fotos

GEOVANI ERLEI FÁVERO

CPF Nº 923.382.679-15

PERITO AVALIADOR JUDICIAL

CORRETOR DE IMÓVEIS

REGISTRADO NO CRECI /SC - Nº 15507

CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS - Nº 3780

- Diplomado em 1994 na UNC – Universidade do Contestado no Curso de Administração.
- Curso de Técnico em Transações Imobiliárias pelo Instituto Monitor S/C de São Paulo em 2003.
- Curso de Avaliação de Imóveis pela UNISINDIMÓVEIS-SC – Universidade Corporativa do Sindimóveis –SC em 2009.
- Correspondente Imobiliário da Caixa Econômica Federal desde 2009.
- Capacitado para atuar em Avaliações e Perícias em ações como Desapropriações, Indenizatórias, Demarcatórias, Perdas e Danos, Renovatórias de Locações, Usucapião, Vistorias, Lucros Cessantes e outras.

Av. Barão do Rio Branco nº 445

Sala 15 – Omega Shopping

Centro – Caçador /SC

CEP 89500-091

Tel. 0xx49 3563.9070

Tel. 0xx 49 99902.4411

E-mail: contato@imoveisfavelo.com.br



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL: Comercial

TIPO: Terreno com casa em Alvenaria

LOCALIZAÇÃO: R. Fernando Machado, 360 – Centro – Caçador - SC

MATRÍCULA: 6638

FINALIDADE: Avaliação para fins locatícios

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Solicitante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.583.495/0001-45, situado a rua Pinheiro Machado, 184, Paraíso – Caçador – SC - CEP 89503-079.

Tipo de utilização: Locação comercial.

Localização do imóvel: R. Fernando Machado, 360 - Centro – Caçador – SC

Identificação do Imóvel: Terreno urbano, com a área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), situado nesta cidade, do lado par da rua Fernando Machado, constituído pelo lote nº 33, do Loteamento Jardim Social Dona Gracia, aprovado pela Prefeitura Municipal em 20/11/1980, confrontando: **Frente**, com a rua Fernando Machado, com 20,00 metros; **Fundos**, com o lote nº 24, com 20,00 metros; **Lado Esquerdo**, com o lote nº 34, com 40 metros; **Lado Direito**, com o lote nº 32, com 40,00 metros. Encontra-se edificada sobre o terreno, casa em alvenaria medindo 255,70 m². O imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Caçador, sob o nº 6638.

Objetivo da avaliação: Estabelecer avaliação imobiliária de imóvel para a finalidade de locação comercial, para funcionamento do CAPS II.

O referido imóvel é composto pela seguinte divisão:

- Cozinha;
- Copa;
- 3 (três) salas
- 1 (uma) Suíte;
- 1 (um) Quarto;
- 1 (um) Banheiro;
- 1 (um) Lavabo;

- 3 (três) vagas de garagem;
- Área de serviço;
- Área de festas com churrasqueira.

O imóvel possui sistema de alarme e monitoramento, piso de granito e madeira combinados, mobília em alto padrão em alguns cômodos, laje, acabamento em gesso em alguns cômodos, cobertura com telhas cerâmicas e área de jardim.

Infraestrutura Urbana e Polos de Influência: Localizada em região central, possui iluminação pública, rede elétrica, telefônica, pluvial, coleta de lixo.

Para melhor identificação, constam nesta avaliação, no "Anexo 01", imagens do imóvel.

A vistoria no presente imóvel aconteceu no dia **08/11/2021**.

Considerando as condições do imóvel, sua localização, acesso e topografia, entendemos que seu preço para fins locatícios é de **R\$ 8.000.00 (Oito Mil Reais)** mensais.

Atenciosamente

Caçador, 10 de novembro de 2021.



Gralha Azul Imóveis - CRECI 3547 J
Alexandre José Kmita
CreCI 25931 - CNAI 17725



ANEXO 01







Cordialmente,

045

—
Edilaine Casaletti

Coordenadora Geral de Saúde Mental



Quem já visualizou?

4 pessoas

Visto 13 vezes

3 Despachos não lidos

Despacho 1- 3.113/2022

17/02/2022 14:45

(Respondido)

Cesar J. ASS

CGSM

A/C Edilaine C.

CC

Prezada, favor anexar documento devidamente assinado pelos membros da equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial II.

Atenciosamente,

—
César Augusto Morais Júnior

Diretor Geral da Saúde

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 2- 3.113/2022

17/02/2022 15:26

(Respondido)

Edilaine C. CGSM

SEC SAÚ

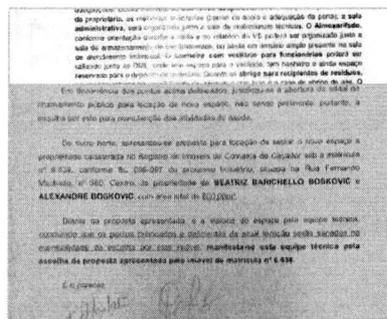
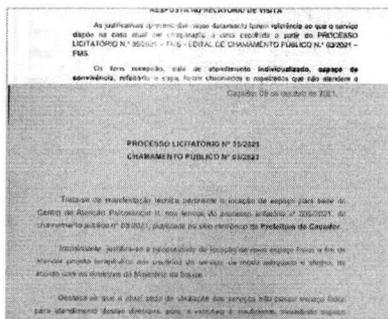
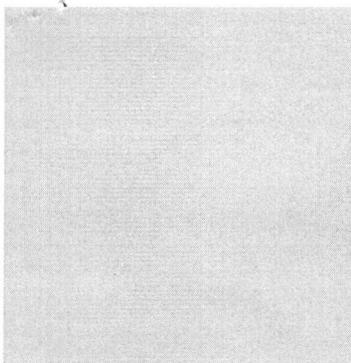
CC

Segue anexo dos documentos solicitados.

Grata.

—
Edilaine Casaletti

Coordenadora Geral de Saúde Mental



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 3.113/2022

17/02/2022 15:42

(Encaminhado)

Cesar J. **ASS**

Licit

A/C Patricia F.

CC

Considerando o regular processamento do edital de chamamento público, e a manifestação pela equipe técnica da escolha do espaço terapêutico, de acordo com as propostas habilitadas, está **autorizado** a confecção do contrato.

—
César Augusto Morais Júnior
Diretor Geral da Saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/02/2022 15:43:06 Cesar Augusto Morais Júnior **ASS** arquivou.

**Memorando 3.113/2022**

Responder apenas via 1Doc



Edilaine C. <input type="text" value="CGSM"/>	Para <input type="text" value="SEC SAÚ"/>
CC <input type="text" value="ASS - Cesar Diretor de Serviços de Saúde"/> <input type="text" value="SEC SAÚ - Secretaria Municipal da Saúde"/>	4 setores envolvidos <input type="text" value="CGSM"/> <input type="text" value="SEC SAÚ"/> <input type="text" value="ASS"/> <input type="text" value="Licit"/> 17/02/2022 14:20

Solicitação

Boa tarde! Venho por meio desse memorando solicitar o que segue:

CONSIDERANDO, o processo licitatório n.º 35/2021 – FMS - edital de chamamento público n.º 03/2021 – FMS, o qual teve por objetivo a escolha um novo espaço físico para acomodar os profissionais e usuários do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, uma vez que o espaço atualmente ocupado não permite um bom atendimento aos pacientes, conforme justificativa apresentada pela equipe técnica na ocasião e presente no edital de chamamento público;

CONSIDERANDO que apenas dois imóveis participaram do certame, e que, ambos não possuíam a totalidade das condições estipuladas no Edital de Chamamento Publico n.º 03/2021;

CONSIDERANDO, que a equipe técnica do CAPS-II vistoriou o imóvel de propriedade da Sra. Beatriz Barichello Boskovic e do Sr. Alexandre Boskovic, e concordou com a utilização do mesmo para acomodar o serviço, tendo inclusive sido firmado um documento e assinado pelos profissionais;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Publico n.º 03/2021 foi concluído com a aprovação do imóvel de propriedade da Sra. Beatriz Barichello Boskovic e do Sr. Alexandre Boskovic, estando o mesmo apto a acomodar o serviço do CAPS-II;

CONSIDERANDO que a proprietária do imóvel já efetuou algumas adequações no espaço, contudo não suficientes conforme Relatório de Visita lavrado pela Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que as adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária não impedem a utilização e o início das atividades naquele endereço, e levando-se em consideração que as mesmas serão prontamente atendidas ou justificadas (anexo documento entregue à Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO que o contrato de locação do imóvel no qual o serviço do CAPS-II está instalado atualmente, tem seu encerramento no próximo dia 20/02/2022 e, tendo em vista a urgência na decisão quanto a mudança para o imóvel escolhido através do Edital de Chamamento Público n.º 03/2021, ou permanência no imóvel atual, mesmo que nas condições já justificadas quando da formalização do pedido de locação de novo imóvel;

CONSIDERANDO a impossibilidade de paralisação dos serviços;

REQUER o aval do Sr. Secretário de Saúde, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Saúde, e a autorização para que o Departamento Jurídico redija o contrato de locação com a maior brevidade possível e com a urgência que o caso exige, uma vez que o imóvel somente poderá ser ocupado após a assinatura do respectivo contrato de locação.

Sendo estas as informações que julgo necessárias a embasar vossa decisão, ressaltamos que na qualidade de coordenador do serviço, e em nome da equipe técnica do CAPS II, fico no aguardo, e ressaltamos que a prestação dos serviços está sendo realizada buscando sempre a satisfação do interesse público, em especial dos usuários do serviço.

Prefeitura Municipal de Caçador

Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Atenção Psicossocial CAPS II - Viver a Vida

Rua Alfredo Cachoeira, 1100 Telefone: (49) 3563-3955

caps.saude@cacador.sc.gov.br

caps_as.saude@cacador.sc.gov.br



Caçador, 08 de outubro de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

Trata-se de manifestação técnica pertinente a locação de espaço para sede do Centro de Atenção Psicossocial II, nos termos do processo licitatório nº 035/2021, do chamamento público nº 03/2021, publicado no sítio eletrônico da **Prefeitura de Caçador**.

Inicialmente, justifica-se a necessidade de locação de novo espaço físico a fim de atender projeto terapêutico aos usuários do serviço, de modo adequado e efetivo, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Destaca-se que a atual sede de utilização dos serviços não possui espaço físico para atendimento destas diretrizes, pois, a estrutura é insuficiente, inexistindo espaço amplo e aberto para atividades terapêuticas e de recreação.

Pontua-se as observações da equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial:

- Acessibilidade inadequada;
- Ausência de refeitório para utilização dos usuários;
- Inexistência de espaço terapêutico externo;
- Divisão inadequada dos espaços, inexistindo recepção na entrada interna do estabelecimento, ocasionando mal atendimento e acolhimento do usuário;
- Espaço inadequado para preparação da alimentação dos usuários;
- Existência de consultórios com abertura para sacadas, possibilitando risco de queda aos usuários;
- Área de embarque e desembarque dos usuários inadequada e insegura:

Extrai-se da matrícula nº 3.872, expedida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, acostado à fls. 46-51 do processo licitatório, a área total de 398,00m² referente ao imóvel atualmente utilizado para sede do Centro de Atenção Psicossocial II, de propriedade de **LUZIO WALTER GAST** e **MARLY CELESTINA ROSSETI GAST**.

Em decorrência dos pontos acima delineados, justificou-se a abertura de edital de chamamento público para locação de novo espaço, não sendo pertinente, portanto, a escolha por este para manutenção das atividades de saúde.

De outro norte, apresentou-se proposta para locação de sediar o novo espaço a propriedade cadastrada no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador sob a matrícula nº 6.638, conforme fls. 096-097 do processo licitatório, situada na Rua Fernando Machado, nº 360, Centro, de propriedade de **BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC** e **ALEXANDRE BOSKOVIC**, com área total de 800,00m²,

Diante da proposta apresentada, e a vistoria do espaço pela equipe técnica, concluindo que os pontos delineados e deficientes da atual locação serão sanados na eventualidade de escolha por este imóvel, **manifesta-se esta equipe técnica pela escolha da proposta apresentada pelo imóvel de matrícula nº 6.638.**

É o parecer.

Handwritten signatures

Resane Baff

Edilaine Casaletti
Edilaine Casaletti
Coordenação de Saúde Mental
CRP 12/06620



Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 07/02/2022

Sequência: 3994576
 Sequência estornada:

050

Número: 20165

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Orgão orçam.: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Un. orçam.: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 10 - SAÚDE

Ação: 2.80 - ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Despesa: 256 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte recurso: 138 - Transferências do SUS - União

Valor: R\$ 72.000,00

Id-Us: 0.1.38

Importa este movimento o valor de: setenta e dois mil reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação: CH03/2021

Pré-empenho:

Objetivo: CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À CONSULTA DE INTERESSADOS NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II.

Movimentos Contábeis

Débitos	Créditos
Orçamentário 6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	Orçamentário 6.2.2.1.2.01.02.04 - Crédito bloqueado para controle interno por licitação
72.000,00	72.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:



RAFAEL GARCIA GUILARDI
 Contador
 CRC-RS 095972/O



DADOS BANCÁRIOS E DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: Itaú

Cidade: Caçador

Estado: SC

Agência: 0626

Nº da Conta Corrente: 36144-8

Titular da Conta Corrente: Imobiliária Bello Ltda

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: Imobiliária Bello Ltda

Nacionalidade:

Estado Civil:

Cargo ou Função:

Identidade nº:

CPF/MF nº: 85283707/0001-78

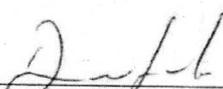
Telefone / Celular para Contato: 49 3563 5800

E-mail para Contato: gerencia@imobiliariabello.com.br

Cidade e/ou Estado onde reside: Caçador/SC

Local e Data:

Caçador, 30 de Agosto de 2021


Assinatura do Representante

009601709-01
C.P.F. do Declarante

Carimbo do CNPJ (caso exista)
Identificação da Proponente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.281.707/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/1992
NOME EMPRESARIAL IMOBILIARIA BELLO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANITA GARIBALDI	NÚMERO 220	COMPLEMENTO TERREO
CEP 89.500-058	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACADOR
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@LOLLATO.COM.BR	TELEFONE (49) 3561-5800/ (49) 3561-5858	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2021 às 09:11:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2021 – FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2021 – FMS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854

Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2021 – FMS**, na modalidade de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2021 – FMS**, a empresa/proponente Imobilizantes Netto 116 inscrita(o) no CNPJ n.º 05221707/000176, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Dionice Seabra portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4702133-0 e do CPF n.º 009601708-01, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA Emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz!

Local e Data: Caçador, 30 de Agosto de 2021

Dionice Seabra
Assinatura do Representante
009601708-01
C.P.F. do Declarante

Carimbo do CNPJ (caso exista)
Identificação da Proponente

IMOBILIÁRIA BELLO LTDA
CNPJ 85.281.707/0001-76 e NIRE 42201549462
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

LEANDRO BELLO, brasileiro, maior, natural de Caçador-SC, nascido em 20/05/1964, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, portador do CPF sob nº. 542.781.559-72 e da Carteira de Identidade nº.10/C 3.484.400, expedida pela SSP/SC, inscrito no CRECI sob nº 8421-F, residente e domiciliado na Rua Henrique Júlio Berger, 1115, Bairro Berger, na cidade de Caçador-SC, CEP: 89.500-386;

FELIPE LOLLATO, brasileiro, maior, natural de Caçador-SC, nascido em 25/06/1979, solteiro, Advogado, portador do CPF sob nº. 038.553.469-84 e da Carteira de Identidade nº. 10/R 4.143.859, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Manoel Ozório 70, apto 201, Bairro Berger, na cidade de Caçador-SC, CEP: 89.500-494;

Únicos sócios da empresa "IMOBILIÁRIA BELLO LTDA" com sede e domicílio na Rua Anita Garibaldi, 220, térreo, Centro, na cidade de Caçador, no Estado de Santa Catarina, CEP: 89.500-058, registrada na Jucesc sob Nire 42201549462 em 06/04/1992 e no CNPJ 85.281.707/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL: Neste ato o sócio **LEANDRO BELLO**, possuidor de 6.000 (seis mil) cotas de capital, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, vende e transfere parte de suas cotas sociais, sendo 1.000 (mil) cotas, pelo valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o sócio **FELIPE LOLLATO**, com pagamento no presente ato em moeda corrente do País, pelo que o cedente dá plena, geral e raza quitação.

Todos os sócios declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações legais decorrentes deste instrumento.

Face às alterações supras, o capital social todo ele subscrito e integralizado em moeda corrente nacional fica assim distribuído entre os sócios:

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
LEANDRO BELLO	5.000	5.000,00	50%
FELIPE LOLLATO	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00%

CLÁUSULA 2ª - A sociedade, conforme alteração supra, será administrada pelos sócios **LEANDRO BELLO** e **FELIPE LOLLATO**, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - Os Administradores ora designados e empossados, exercerão sua função por prazo indeterminado, ficando dispensado da prestação de caução.

[Assinatura]

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2018

Arquivamento 20189142260 Protocolo 189142260 de 06/06/2018

Nome da empresa IMOBILIARIA BELLO LTDA NIRE 42201549462

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 739603072102869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

07/06/2018

Parágrafo Segundo - O uso da denominação social é privativa do administrador, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível, por in vigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este Contrato Social ou determinados por lei.

Parágrafo Terceiro - Os administradores tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras e patrimoniais da sociedade.

Parágrafo Quarto - Aos administradores **LEANDRO BELLO** e **FELIPE LOLLATO** são atribuídos todo o poder necessário à realização do objeto social da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis nas condições deste contrato.

Parágrafo Quinto - Acordam os sócios que para as atribuições de confessar dívidas, contrair obrigações, alienar ou onerar bens moveis e imóveis, devem ser de forma conjunta, deixando de ter validade qualquer destes atos na forma isolada.

Parágrafo Sexto - A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelos administradores, para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e por prazo determinado.

Parágrafo Sétima - Os administradores aqui nomeados **LEANDRO BELLO** e **FELIPE LOLLATO**, declaram não estar impedidos por lei, bem como, declaram também, não ter praticado crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÃO FINAL: As demais cláusulas do contrato social, não atingidas por esta alteração contratual, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 4ª - REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

CAPÍTULO I

FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial "IMOBILIÁRIA BELLO LTDA".

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Anita Garibaldi, 220, térreo, Centro, na cidade de Caçador, no Estado de Santa Catarina, CEP: 89.500-058.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado e teve seu início em 20/03/1992.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2018

Arquivamento 20189142260 Protocolo 189142260 de 06/06/2018

Nome da empresa IMOBILIARIA BELLO LTDA NIRE 42201549462

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 739603072102869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral.

07/06/2018

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem por objetivo social as atividades de Compra e Venda, Serviços de Administração, Intermediação, Condomínios, Loteamentos.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios conforme discriminação abaixo:

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
LEANDRO BELLO	5.000	5.000,00	50%
FELIPE LOLLATO	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00%

CLÁUSULA 6ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas, que serão tomadas na forma do artigo 1.076 do código civil, e consoante os quóruns estabelecidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para:

- a) a modificação do contrato social e;
- b) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Segundo - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social para:

- a) a destituição dos administradores;
- b) o modo de sua remuneração quando não estabelecido no contrato;
- c) o pedido de Recuperação Judicial.

Parágrafo Terceiro - Nos demais casos não previstos em lei ou no contrato, por maioria de votos, entendida esta como mais de 50% (cinquenta por cento), do capital social.

Parágrafo Quarto - Em caso de empate no Capital Social, para a deliberação de qualquer matéria prevalecerá o critério de "manutenção do estado anterior".

CLÁUSULA 7ª - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA 8ª - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios componentes da sociedade, segundo seu percentual de participação, com prazo de quinze dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo estipulado e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e o preço por elas proposto.

Parágrafo Primeiro - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Se nem todos exercerem o direito de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2018

Arquivamento 20189142260 Protocolo 189142260 de 06/06/2018

Nome da empresa IMOBILIARIA BELLO LTDA NIRE 42201549462

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 739603072102869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/06/2018

preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as cotas que sobejarem.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios, para a respectiva aprovação do contrato social, nos termos do artigo 1.081 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja efetivada a cessão, e o sócio persistir na intenção de alienar suas cotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 9ª - A sociedade, conforme alteração supra, será administrada pelos sócios **LEANDRO BELLO e FELIPE LOLLATO**, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores ora designados e empossados, exercerão sua função por prazo indeterminado, ficando dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Segundo – O uso da denominação social é privativa do administrador, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível, por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este Contrato Social ou determinados por lei.

Parágrafo Terceiro – Os administradores tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras e patrimoniais da sociedade.

Parágrafo Quarto – Aos administradores **LEANDRO BELLO e FELIPE LOLLATO** são atribuídos todo o poder necessário à realização do objeto social da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis nas condições deste contrato.

Parágrafo Quinto – Acordam os sócios que para as atribuições de confessar dívidas, contrair obrigações, alienar ou onerar bens moveis e imóveis, devem ser de forma conjunta, deixando de ter validade qualquer destes atos na forma isolada.

Parágrafo Sexto - A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelos administradores, para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e por prazo determinado.

Parágrafo Sétimo - Os administradores aqui nomeados **LEANDRO BELLO e FELIPE LOLLATO**, declaram não estar impedidos por lei, bem como, declaram também, não ter praticado crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2018

Arquivamento 20189142260 Protocolo 189142260 de 06/06/2018

Nome da empresa IMOBILIARIA BELLO LTDA NIRE 42201549462

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 739603072102869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral,

07/06/2018



CLÁUSULA 10ª - Decorrente de deliberação conjunta, entre ambos os sócios, os administradores, considerando a responsabilidade administrativa e o efetivo labor terá direito:

- a- Uma remuneração mensal, fixa pró labore, e;
- b- a uma gratificação de balanço, que será calculada com base nos Lucros operacionais apurados no exercício, após dedução da provisão para Imposto de Renda.

CAPÍTULO IV DA RETIRADA e FALECIMENTO

CLÁUSULA 11ª - O sócio ou herdeiro que desejarem se retirar da sociedade, receberá seus haveres em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, segundo o índice IGPM/FGV, de forma a evitar ao máximo o desequilíbrio contratual, sempre, tomando-se por base balanço patrimonial especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA 12ª - A ocorrência de falecimento, extinção ou desqualificação judicial de qualquer cotista, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará funcionando com o cotista remanescente, quando, respectivamente, os herdeiros, a massa residual ou o sócio desqualificado receberão seus haveres na forma mencionada na cláusula décima primeira acima aludida.

CAPÍTULO V DA EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 13ª - Ao fim de cada exercício civil, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial da sociedade e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros líquidos verificados, após todas as deduções legais e estatutárias, poderão ser distribuídos mediante a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - Com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pode o lucro apurado no respectivo exercício ser destinado, após as reservas legais, a reinvestimentos.

CAPÍTULO VI DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA 14ª - Todas as deliberações sociais, com exceção daquelas que existam previsão neste contrato, deverão ser tomadas por mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único - Em caso de empate no Capital Social para deliberação de qualquer matéria prevalecerá o critério de "manutenção do estado anterior".

CLÁUSULA 15ª - Frente ao quadro societário aqui constituído, (apenas dois sócios) as matérias que seriam decididas nas reuniões de sócios serão decididas por escrito, conforme faculdade constante do § 3º do artigo 1072 do código civil.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 16ª - A sociedade será dissolvida, com a sua conseqüente liquidação e partilha nos termos do artigo 1.033, do Código Civil, observadas as seguintes hipóteses:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2018

07/06/2018

Arquivamento 20189142260 Protocolo 189142260 de 06/06/2018

Nome da empresa IMOBILIARIA BELLO LTDA NIRE 42201549462

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 739603072102869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral.



- Anulada sua constituição;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias;
- Ou por determinação judicial.

CLÁUSULA 17ª - Fica assegurada, entretanto, a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, contando que não exista óbice legal; devendo o sócio remanescente proceder na forma da cláusula décima primeira.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, o liquidante será escolhido entre os administradores designados no contrato social.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18ª - Aplicar-se-á a este contrato social subsidiariamente e supletivamente a lei nº 6.404/76, ressalvando-se, contudo, a dispensa das publicações de balanço, bem como de instalação do conselho fiscal.

CLÁUSULA 19ª - A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilista devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes dando cumprimento as disposições do artigo 1177 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 20ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, bem como, consoante remissão determinada pelo artigo 1.054 do Código Civil ao artigo 997 do mesmo Diploma, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 21ª - Para todas as questões decorrentes deste contrato social, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro desta Comarca de Caçador - SC.

CLÁUSULA 22ª - Outrossim, declaram os sócios não estarem incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor, a ser arquivada na Junta comercial do Estado de Santa Catarina, para os efeitos legais.

Caçador-SC, 09 de Maio de 2018.


LEANDRO BELLO
CPE: 542.781.559-72


FELIPE LOLLATO
CPF: 038.553.469-84



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2018

Arquivamento 20189142260 Protocolo 189142260 de 06/06/2018

Nome da empresa IMOBILIARIA BELLO LTDA NIRE 42201549462

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 739603072102869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

07/06/2018



189142260

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IMOBILIARIA BELLO LTDA
PROTOCOLO	189142260 - 06/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201549462
CNPJ 85.281.707/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018
SOB N: 20189142260



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 06/06/2018

07/06/2018

Arquivamento 20189142260 Protocolo 189142260 de 06/06/2018

Nome da empresa IMOBILIARIA BELLO LTDA NIRE 42201549462

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 739603072102869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Caçador.

27/08/2021

0011426390

061

134

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8727090

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Caçador, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

IMOBILIARIA BELLO LTDA, portador do CNPJ: 85.281.707/0001-76.*****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Caçador, sexta-feira, 27 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:

0011426390



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC, de nacionalidade Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 10/R 584.873/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 505.125.529-91 e seu cônjuge **ALEXANDRE BOSKOVIC**, portador da cédula de identidade RG 10/C-3.701.755/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 047.616.088-03, residentes e domiciliados, nesta data, à Avenida Atlântica nº5200, Apto 1301, Centro, Balneário Camboriú-SC.

OUTORGADA: IMOBILIARIA BELLO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.281.707/0001-76, com sede a Rua Anita Garibaldi, nº 220, Centro, CEP 89500-058, na cidade de Caçador/SC, neste ato representada por seu sócio **LEANDRO BELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 6.957 e CPF nº 542.781.559-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.484.400-SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Caçador/SC.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador a **OUTORGADA**, para gerir e administrar a locação do (s) imóvel (is) correspondente (s) a um (a) Casa, Rua Fernando Machado nº360, Centro, Caçador-SC, podendo, para tanto, a **OUTORGADA** especificamente participar de Edital de Chamamento Público nº 03/2021 - FMS do Fundo Municipal de Saúde, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II na modalidade PROPOSTA DE PREÇOS, podendo apresentar proposta (s), documentos relacionados ao imóvel, contratar, distratar e rescindir a locação do imóvel com o órgão responsável; estipular livremente condições e cláusulas, inclusive penais, preço, prazo e multa; receber e dar quitação de aluguel, multa ou quaisquer pagamentos relativos à locação firmada; representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas privadas, concessionárias de energia e de água, em tudo que se relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso ao bem do interesse da **OUTORGANTE**, assinando contrato, declaração, termo e quaisquer outros documentos, praticando, ainda, todos os demais atos que necessário se façam para o fiel cumprimento deste mandato, sendo permitido substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Balneário Camboriú/SC, 30 de agosto de 2021.


BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC


ALEXANDRE BOSKOVIC



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ
Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos
Rua 501, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-0800

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de:
BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC / ALEXANDRE BOSKOVIC

Balneário Camboriú/SC, 30 de agosto de 2021
Em test. da verdade
Carine Martins Coppi
Escrivente Notarial
Empl: R\$ 7,04 Selo: R\$ 84, Total: R\$ 91,04
Selo digital do Tipo: Normal GPC 17325-VOAS

Confira os dados do ato em <http://selo.tes.br/>
OU QUALQUER EMISSÃO DA PASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



586, 875-3
 BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC
 13/NOV/2003

PABELO BARICHELLO
 IRINA ANTONIA LAMBERTI BARICHELLO

REG. CIVIL
 C 088 147 LV B/RM, I FL 74
 CMT COELHO DE SOUZA - CRICIDOR SC

25/JUN/1982

Carlos Eduardo Luz
 Delegado do Policia
 Matr. 187/004

CRICIDOR SC
 SC, ASSIM PARA O REGISTRO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

B.B.B.

29.90.52

BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC

16 529 505

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Beatriz Baricello Boskovic

ALICHO DE TODA O TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA

ESTE VEÍCULO É DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E NÃO É SUJEITO A REGISTRO CIVIL. O REGISTRO CIVIL É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. O REGISTRO CIVIL É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. O REGISTRO CIVIL É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.

09/11/80

28/07

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13/SET/2016

DATA DE
EXPEDIÇÃO

REGISTRO
GERAL 3.701.755

ALEXANDRE BOSKOVIC

NOME

MICHALLO BOSKOVIC

FILIAÇÃO

CELESTINA BOSKOVIC

NATURALIDADE

SANTO ANDRÉ SP

DATA DE NASCIMENTO

30/11/1959

CERT. CAS. 147 LV B-1 EL 74

DOC ORIGEM

CART. REGISTRO CIVIL - CAÇADOR - SC

CPF 047.616.088-03

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

CAÇADOR - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CRIG & SOUS

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

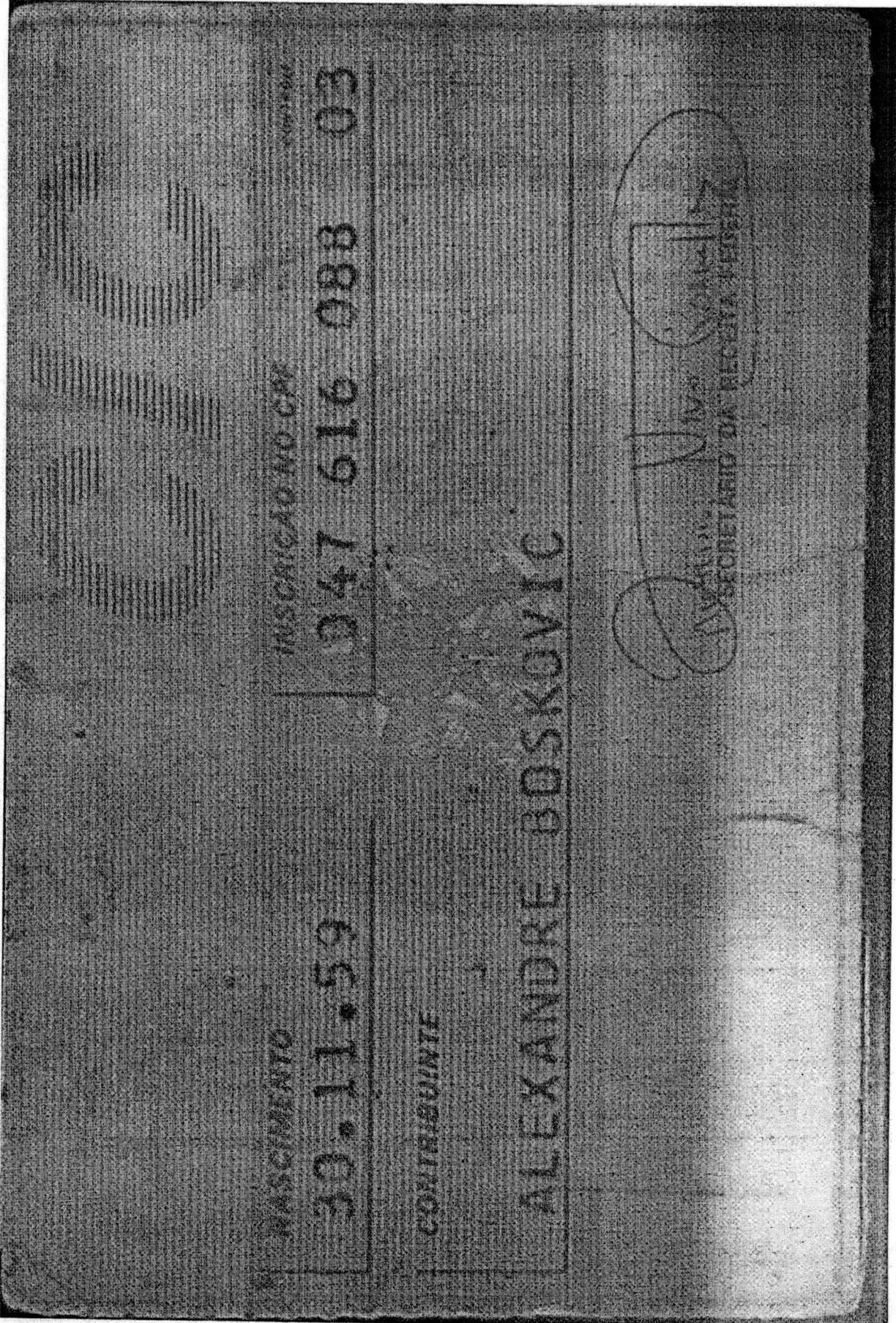
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Alexandre Borsboom



NASCIMENTO

30.11.59

CONTRIBUINTE

ALEXANDRE BOSKOVIC

INSCRIÇÃO NO CPF

347 616 088 03

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Handwritten signature of the holder

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

MUNICÍPIO DE CAÇADOR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
2113 / 2022	09/02/2022	10/05/2022

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
85.281.707/0001-76	IMOBILIARIA BELLO LTDA - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 100860001

ATIVIDADE CNAE:
6821801 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
4110700 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
6619302 - Correspondentes de instituições financeiras
6822600 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: ANITA GARIBALDI, 220 Bairro: CENTRO	Complemento: AP/E: TERREO CEP: 89500-058

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C222113N8981D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IMOBILIARIA BELLO LTDA**
CNPJ/CPF: **85.281.707/0001-76**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140018297180**
Data de emissão: **04/02/2022 10:42:34**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **05/04/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMOBILIARIA BELLO LTDA
CNPJ: 85.281.707/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:20:27 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **615B.D52A.417A.549E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.281.707/0001-76

Razão Social: IMOBILIARIA BELLO LTDA

Endereço: RUA ANITA GARIBALDI, 55 / CENTRO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2022 a 03/03/2022

Certificação Número: 2022020202300177475398

Informação obtida em 09/02/2022 15:11:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA BELLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.281.707/0001-76
Certidão nº: 4928913/2022
Expedição: 09/02/2022, às 15:08:47
Validade: 07/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA BELLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.281.707/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGADA por
IMOBILIÁRIA BELLO LTDA para DIONER
SEGALA**

Em, 08 de outubro de 2019, neste Tabelionato, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 5, Caçador, Santa Catarina (SC), lavro esta **PROCURAÇÃO** em que, perante mim, comparece como outorgante, **IMOBILIÁRIA BELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.281.707/0001-76, com sede na Rua Rua Anita Garibaldi, nº 220 Sala 02, Centro, na cidade de Caçador-SC, presente ao ato na pessoa de seu sócio administrador, **LEANDRO BELLO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 20/05/1964, portador da carteira nacional de habilitação nº 03474717499, expedida pelo DETRAN-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.781.559-72, residente e domiciliado na Rua Henrique Julio Berger, nº 1.115, Berger, na cidade de Caçador-SC. Identifico a outorgante por meio da documento de identificação apresentado e reconheço-lhe a capacidade e a legitimidade para a prática do ato. A outorgante nomeia e constitui como seu procurador, **DIONER SEGALA**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, nascido em 28/05/1986, portador da carteira nacional de habilitação nº 04330856970, expedida pela DETRAN-SC inscrito no CPF/MF sob o nº 009.601.709-01, residente e domiciliado na Servidão Arara Azul, nº 58, Campeche, na cidade de Florianópolis-SC, ao qual outorga **poderes** para as seguintes finalidades: **a)** representar a outorgante perante quaisquer repartições e órgãos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como perante notários e registradores públicos e quaisquer demais empresas, especialmente, companhias de seguros, empresas de economia mista, fundações, institutos, Detran, Ciretran e empresas de correios e telecomunicações ou onde mais preciso for, e com esta se apresentar, aí tratando de todos e quaisquer assuntos de interesse da outorgante, requerendo, alegando e assinando o que necessário for, tais como guias, requerimentos, declarações, cartas de anuência, termos, formulários, livros e demais instrumentos, para tanto, podendo pagar ou receber quantias devidas, dar e receber quitação e fornecer os respectivos comprovantes; **b)** contratar advogados, outorgando-lhes poderes contidos na cláusula ad juditia para o foro em geral, para qualquer tipo de ação, juízo, instância ou tribunal, inclusive, para representar e defender a outorgante em processos em que seja autora, ré ou terceira interessada; **c)** comprar e vender

mercadorias; admitir e demitir empregados; assinar folhas de pagamento, carteiras profissionais, guias de recolhimento previdenciários, guias de autorização do fundo de garantia por tempo de serviço, guias de recolhimento de impostos e taxas federais, estaduais e municipais; **d)** propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; e mais os especiais de desistir, transigir, recorrer, concordar, discordar, fazer acordos, renunciar, firmar compromissos, recorrer, apelar, impetrar, mandado de segurança, apresentar provas, prestar declarações e informações, assinar termos de inventariante, dar quitação, contestar, variar ou desistir de ações, processar recursos; **e)** representá-la judicial ou extrajudicialmente; **f)** representá-la perante qualquer órgão arrecadador ou fiscalizador do imposto de renda, fazer e assinar sua declaração, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, fazer declarações complementares, se necessário; **g)** pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; **h)** aceitar, rescindir, prorrogar, retificar, estipular cláusulas e condições e assinar contratos de qualquer natureza. **i)** praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Esta procuração não pode ser substabelecida e tem prazo de validade por tempo indeterminado.** As partes dispensam prestação de contas. O nome e os dados do outorgado foram fornecidos pela outorgante, que assume integral responsabilidade pela exatidão de tais informações. Todos os documentos apresentados para a lavratura deste ato encontram-se arquivados, por cópia em meio eletrônico, neste Tabelionato. A procuração é lida e assinada, neste tabelionato, no endereço indicado no início do ato. Dou fé. Eu, THABYTA CRISTINA DIAS GIOPPO, Escrevente, lavro e assino esta procuração encerrando-a. Assinaram esta procuração (AA) (Representante) LEANDRO BELLO. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da escritura lavrada, por este erveço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos R\$ 54,50 + Selo de Fiscalização(s) R\$ 1,95 + ISS R\$ 2,73 = Total R\$ 59,18.

THABYTA CRISTINA DIAS GIOPPO
Escrevente



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude. O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e ou averbações.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1648613836

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1648613836

Nome: **DIONER SEGALA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / F. **4702173 SSP SC**

CPF: **009.601.709-01** DATA NASCIMENTO: **28/05/1986**

FILIAÇÃO: **PEDRO ZENO SEGALA**
LIA JUSSARA LEAES SEGALA

PERMISSÃO: ALC CAT. HAB. B.P.

Nº REGISTRO: **04350856970** VALIDADE: **13/03/2023** Nº HABILITAÇÃO: **04/04/2008**

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **FLORIANÓPOLIS, SC** DATA DE EMISSÃO: **15/03/2018**

Vanderlei O. Rosso
 Diretor de Habilitação
 ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

Memorando 11.796/2021

077

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios/SC

Nº Ed. 3534

Em 09/06/2021

DECRETO Nº 9.471, de 9 de junho de 2021.

Designa Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações, na forma que segue:

I - Lucas Filipini Chaves;

II - Karla Keiko Uno;

III - Lucas Parizotto Rossi;

IV - Silvana Schmidt.

Art. 2º A Comissão reunir-se-á sempre que houver licitações para serem julgadas e desde que não tenha sido nomeada comissão especial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.375, de 10 de janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 9 de junho de 2021.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA DE CAÇADOR

078
Memorando 15.915/2021

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios/SC

Nº Ed.....3563.....

Em...06...08...2021

DECRETO Nº 9.591, de 3 de agosto de 2021.

Altera o inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.472, de 9 de junho de 2021, que designa pregoeiros e equipe de apoio para condução dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.472, de 9 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Allison Luiz Bouffleur;

Art. 2º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.472, de 2021 passa a vigorar acrescido da alínea "c":

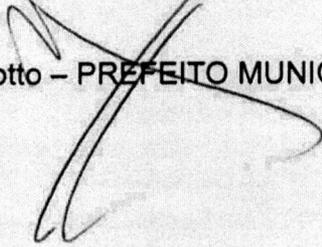
c) Bethania Kutcher de Souza.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 3 de agosto de 2021.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.





PREFEITURA DE CAÇADOR

079
Memorando 15.915/2021

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios/SC
Nº Ed. 3583
Em 06/08/2021

DECRETO Nº 9.587, de 2 de agosto de 2021.

Altera o inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.471, de 9 de junho de 2021, que designa Comissão Permanente de Licitações

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.471, de 9 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Allison Luiz Bouffleur;

Art. 2º O Decreto nº 9.471, de 2021 passa a vigorar acrescido do inciso V:

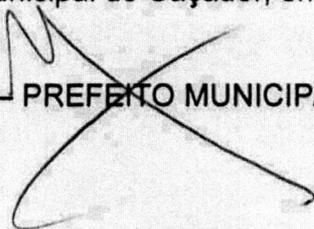
V - Bethania Kutcher de Souza. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 2 de agosto de 2021.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.



**PREFEITURA DE
CAÇADOR****PUBLICADO**

Diário Oficial dos Municípios/SC

Nº Ed. 3531

Em 15 de Junho de 2021

DECRETO Nº 9.472, de 9 de junho de 2021.

Designa pregoeiros e equipe de apoio para condução dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados para conduzirem os processos licitatórios na modalidade Pregão, presencial ou eletrônico, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma que segue:

I - Pregoeiros:

- a) Antonio Carlos do Nascimento Bittencourt;
- b) Lucas Filipini Chaves;
- c) Silvana Schmidt.

II - Equipe de Apoio:

- a) Karla Keiko Uno;
- b) Lucas Parizotto Rossi.

Parágrafo único. Compete ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2º Qualquer dos membros da equipe de apoio poderá atuar temporariamente como pregoeiro nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 3º Havendo necessidade e/ou conveniência de assessoramento especial nas licitações, poderão:

- I - ser solicitadas avaliações ou pareceres técnicos a fim de subsidiar o julgamento;
- II - ser designados outros servidores mediante despacho exarado no respectivo processo licitatório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 7.182, de 7 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 9 de junho de 2021.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Da: Comissão Permanente de Licitação

Ao: Senhor Prefeito

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caçador-SC, nomeada através do Decreto 9.471 de 09 de junho de 2021 e Decreto 9.587 de 03 de agosto de 2021 de alteração, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para a locação de estrutura física para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II.

I - DO FORNECEDOR

IMOBILIÁRIA BELLO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.281.707/0001-76, neste ato representada por seu procurador DIONER SEGALA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.601.709-01, representando os proprietários do imóvel, conforme matrícula do imóvel, Beatriz Barichello Boskovic, inscrita no CPF nº 505.125.529-91 e Alexandre Boskovic, inscrito no CPF nº 047.616.088-03.

II - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Mental, as razões de escolha do fornecedor se justificam, *in verbis*:

“De outro norte, apresentou-se proposta para locação de sediar o novo espaço a propriedade cadastrada no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador sob a matrícula nº 6.638, conforme fls. 096-097 do processo licitatório, situada na Rua Fernando Machado, nº 360, Centro, de propriedade de BEATRIZ BARICHELLO BOSKOVIC e ALEXANDRE BOSKOVIC, com área total de 800,00m². Diante da proposta apresentada, e a vistoria do espaço da equipe técnica, concluindo que os pontos delineados e deficientes da atual locação serão sanados na eventualidade de escolha por este imóvel, manifesta-se esta equipe técnica pela escolha da proposta apresentada pelo imóvel de matrícula nº 6.638.”

III – DO PREÇO



O preço certo e total entre as partes para a referida contratação é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Os preços apresentados foram justificados pela Secretaria Municipal de Saúde através de avaliações imobiliárias emitidas por corretores habilitados.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade gestora: 5 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade orçamentária: 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 10 – SAÚDE
Ação: 2.80 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Despesa: 256 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 138 – Transferências do SUS - União

V – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação, configurando-se a singularidade objetiva do objeto, tornando inviável uma competição seletiva, conforme preceitua o art. 24, da lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesta toada, o parecer jurídico nº 158/2021, exarado pela Procuradoria Municipal de Caçador, manifestou-se favorável pela dispensa de licitação nos termos enunciados, desde que devidamente instruídos os requisitos previstos do artigo 26 da Lei de Licitações e se enquadre nos termos do artigo 24, inciso XIII, do mesmo diploma legal.

VI - DA REGULARIDADE FISCAL

A comissão analisou e conferiu todas as certidões de regularidade fiscal apresentadas, emitidas pelos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual,

Bex



Fazenda Municipal da sede da instituição, Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, **entendemos proceder** à dispensa de licitação para contratação especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Caçador-SC, 18 de fevereiro de 2022.

Allison Luiz Boufleur
Membro

Lucas Parizotto Rossi
Membro


Bethania Kutcher de Souza
Membro


Silvana Schmidt
Membro


Lucas Filipini Chaves
Presidente



PARECER Nº 158/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO IMÓVEL

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminha para parecer pedido efetuado pelas Secretaria Municipal de Saúde, quanto a locação de imóvel com capacidade para de instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II.

É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.

Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Como bem salientado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, " o parecer não possui efeito normativo por sim mesmo [...]. É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer"².

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo.(BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição*. Leme:LED, 2003, pág.273).



Dito isso, passamos a análise do mérito.

O art. 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, disciplinando no inciso X:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Leciona Marçal Justen Filho³, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.⁴

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵, que elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo: Atlas, 2012. p. 239

³ JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221

⁴ idem, pág. 240

⁵ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação, 5a ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395



Por sua vez a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo – Lei nº 14.133/2021, em fase de implementação e execução pelos órgãos públicos modifica parcialmente a natureza da contratação relacionada à locação de imóveis, não só por destinar um dispositivo próprio a esse fim como também por excluir tal modalidade de contratação como licitação dispensável, permitindo, ainda que como exceção, a contratação direta mediante a inexigibilidade de licitação.

O art. 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inc. V, do art. 74, da referida Lei.

Por seu turno, o sobredito inc. V, do art. 74 assinala que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, entre outros, "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

Da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, entre os vários imóveis que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório.

Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

- 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- 2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e



3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, diferentemente do que prevê a Lei nº 8.666/1993, ainda quando necessária a contratação direta, a locação de imóveis, no contexto da Lei nº 14.133/2021, realiza-se por meio de inexigibilidade de licitação e não de dispensa. Nesse contexto, a nova lei privilegia a ampla concorrência, sem eliminar a hipótese de contratação direta, mas por inexigibilidade, a qual ocorrerá quando a escolha for justificada como a mais eficiente, bem como o preço seja praticado de acordo com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Diante do exposto, não encontramos óbice a celebração do ajuste, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei 8.666/93, ou em pretendendo a Administração aplicar a regra da nova Lei, a Inexigibilidade de Licitação, art. 74, V, § 5º, desde que devidamente instruído.

Sendo estas as considerações que nos parecem pertinentes à presente questão, sem embargo de eventuais opiniões divergentes que possam existir. É o nosso parecer, S.M.J.

Caçador (SC), 02 de dezembro de 2021.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal – Portaria n. 11.132/02
OAB/SC 12.903



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2022 –
DISPENSA Nº 01/2022 – FMS**

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II

CONTRATADO: IMOBILIÁRIA BELLO LTDA

VALOR PREVISTO: R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Site Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 21 de fevereiro de 2021.

ROBERTO MARTON MORAES,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador

089

Data de Cadastro: 21/02/2022 **Extrato do Ato N°:** 3633512 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 22/02/2022 **Edição N°:**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº15/2022 – DISPENSA Nº01/2022 – FMS

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II

CONTRATADO: IMOBILIÁRIA BELLO LTDA

VALOR PREVISTO: R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sítio Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 21 de fevereiro de 2021.

ROBERTO MARTON MORAES,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3633512, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3633512>**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2022 – DISPENSA Nº 01/2022 – FMS
Publicação Nº 3633512**PREFEITURA DE
CAÇADOR**
*Desenvolvimento é nosso compromisso*SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃOESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2022 –
DISPENSA Nº 01/2022 – FMS****OBJETO:** LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II**CONTRATADO:** IMOBILIÁRIA BELLO LTDA**VALOR PREVISTO:** R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos,
Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações
– editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 21 de fevereiro de 2021.

ROBERTO MARTON MORAES,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a vista do Parecer nº 158/2021 da Procuradoria-Geral do Município e justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 – FMS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022 – FMS, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, para LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II.

Caçador, 22 de fevereiro de 2022.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

CNPJ: 83.074.302/0001-31

AV. SANTA CATARINA, 195

C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR – SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e/ou pela(o) pregoeira(o), resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: DL 01/2022
- b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
- c) Data Homologação: 22/02/2022
- d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
- e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

169 - IMOBILIARIA BELLO LTDA (85.281.707/0001-76)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
22/02/2022	1	74723 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II Trata-se de manifestação técnica pertinente a locação de espaço para sede do centro de Atenção Psicossocial II, nos	UN	12	7.900,00	94.800,00



		<p>termos do processo licitatório nº 35/2021, do chamamento público nº 03/2021, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Caçador. Inicialmente, justifica-se a necessidade de locação de novo espaço físico a fim de atender projeto terapêutico aos usuários do serviço, de modo adequado e efetivo, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde. Destaca-se que a atual sede de utilização dos serviços não possui espaço físico para atendimento destas diretrizes, pois, a estrutura é insuficiente, inexistindo espaço amplo e aberto para atividades terapêuticas e de recreação. Pontua-se as observações da equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial: Acessibilidade inadequada; Ausência de refeitório para utilização dos usuários; Inexistência de espaço terapêutico externo; Divisão inadequada dos espaços,</p>				
--	--	--	--	--	--	--



	<p>inexistindo recepção na entrada interna do estabelecimento, ocasionado mal atendimento e acolhimento do usuário; Espaço inadequado para preparação da alimentação dos usuários; Existência de consultórios com abertura para sacadas, possibilitando risco de queda aos usuários; Área de embarque e desembarque dos usuários inadequada e insegura. Extrai-se da matrícula nº 3.872, expedida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, acostado à fls. 46-51 Do processo licitatório, a área total de 398,00m² referente ao imóvel atualmente utilizado para sede do Centro de Atenção Psicossocial II, de propriedade de LUIZO WALTER GAST e MARLY CELESTINA ROSSETI GAST. Em decorrência dos pontos acima delineados, justificou-se a abertura de edital de chamamento público para</p>				
--	---	--	--	--	--



	<p>locação de novo espaço, não sendo pertinente, portanto, a escolha por este para manutenção das atividades de saúde. De outro norte, apresentou-se proposta para locação de sediar o novo espaço a propriedade cadastrada no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador sob matrícula nº 6.638, conforme fls. 96-97 do processo licitatório, situada na Rua Fernando Machado, nº 360, Centro, de propriedade de BEATRIZ BARICHELO BOSKIVIC e ALEXANDRE BOSKOVIC, com área total de 800,00m². Diante da proposta apresentada, e a vistoria do espaço pela equipe técnica, concluindo que os pontos delineados e deficientes da atual locação serão sanados na eventualidade de escolha por este imóvel, manifesta-se esta equipe técnica pela escolha da proposta apresentada pelo imóvel da matrícula</p>				
--	---	--	--	--	--



		nº 6.638				
						Total 94.800,00

Caçador, 22/02/2022

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - FMS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ROBERTO MARTON MORAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 047.170.538-18, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO/LOCADOR: IMOBILIÁRIA BELLO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.281.707/0001-76, neste ato representada por seu procurador DIONER SEGALA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.601.709-01, representando os proprietários do imóvel, conforme matrícula do imóvel, Beatriz Barichello Boskovic, inscrita no CPF nº 505.125.529-91 e Alexandre Boskovic, inscrito no CPF nº 047.616.088-03.

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2022 – FMS**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022 – FMS**, bem como, das normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II**, sendo o imóvel de propriedade do CONTRATADO/LOCADOR, sob matrícula nº 6.638, com 800,00m², localizado na Rua Fernando Machado, nº 360, Centro, nesta cidade de Caçador, SC.

Parágrafo Único: No momento de entrega das chaves o **CONTRATADO/LOCADOR** emitirá termo de vistoria prévia contendo todos os itens e as condições do imóvel, que deverá ser assinado pelo **CONTRATADO/LOCADOR** e pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes é de **R\$ 94.800,00** (noventa e quatro mil e oitocentos reais) para a totalidade do presente contrato, ou seja: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) mensais pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira.

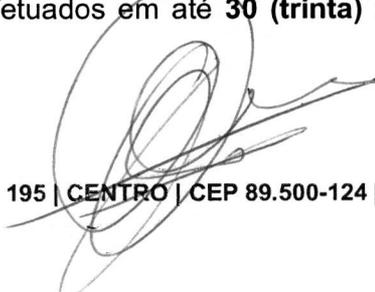
§ 1º A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data da assinatura do presente, utilizando-se a variação do IPCA acumulado do período ou outro índice que venha substituí-lo, mediante a aplicação do índice do mês anterior à data da assinatura do contrato e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

§ 2º. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva emissão da


Beu



ROSELAI
NE DE
ALMEIDA
Roselaine de Almeida Perillo
Procuradora Municipal

OAB/SC 12.903



Autorização de Fornecimento e entrega do Recibo, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93.

§1º. O CONTRATADO/LOCADOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com o recibo, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§3º. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO/LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§4º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO/LOCADOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§5º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§6º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO/LOCADOR o contraditório e a ampla defesa.

§7º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO/LOCADOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§8º. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO/LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§9º. No Recibo deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de **12 (doze) meses**, com vigência de 22 de fevereiro de 2022 e findando dia 23 de fevereiro de 2023, podendo ser renovado ou prorrogado, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 2022:

- **Número:** 20165
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde

Beu

Roselaine de Almeida
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



- **Órgão Orçamentário:** 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **Programa:** 10 – SAÚDE
- **Ação:** 2.80 – ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- **Despesa:** 256 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 138 – Transferência do SUS – União

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

O **CONTRATANTE** não terá direito de retenção ou indenização, ao término da locação, por conta das benfeitorias realizadas no imóvel, podendo ser retiradas ao final do contrato ou não computadas na avaliação por ocasião de negociação de compra e venda com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O **CONTRATANTE** obriga-se ao final do Contrato a devolver o imóvel, em perfeitas condições de uso, ficando autorizada o **CONTRATADO/LOCADOR** a vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR/CONTRATADO

O **LOCADOR/CONTRATADO** obriga-se a:

- 1) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 2) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 4) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6) Fornecer ao MUNICÍPIO LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7) Fornecer ao MUNICÍPIO LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 8) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 9) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o susteio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

ben

ROSELAINE DE ALMEIDA PEREIRA
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



- 10) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 11) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 12) Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 13) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE

O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 2) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 8) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 9) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 10) Não sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATADO/LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório, que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Beu

ROSELAI
NE DE
ALMEIDA
Roselaine de Almeida Perito
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- Rescindir-lo unilateralmente, no caso de interesse público, mediante comunicação de desocupação no prazo de 30 dias;
- Fiscalizar-lhe a execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO/LOCADOR** estará sujeito a:

- Advertência por escrito;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Os **CONTRATADO/LOCADOR** e a **CONTRATANTE** poderão declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - Na existência de descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, por qualquer das partes, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, mediante comunicação no prazo de (30) trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Virmes. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora **Edilaine Casaletti**, e a gestão do contrato a cargo da servidora **Mariele Cristina Cassaniga**

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Ben

ROSELAIN DE ALMEIDA PEREIRA
E DE
ALMEIDA PEREIRA
Roselaine de Almeida Perceiro
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), 23 de fevereiro de 2022.

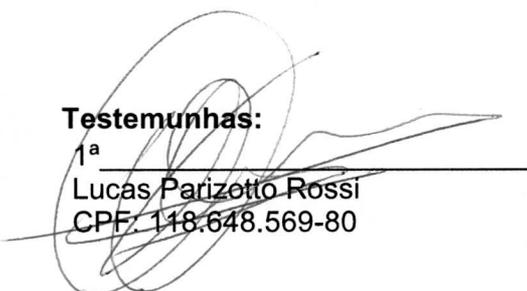
Município de Caçador
Roberto Marton Moraes
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

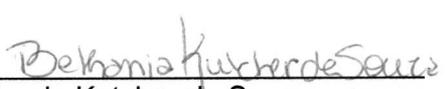

IMOBILIÁRIA BELLO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1^a


Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2^a


Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78


César Augusto Moraes Júnior
Diretor Geral de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde


ROSELAINA DE ALMEIDA PERICO
NE DE
ALMEIDA
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

103

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios/SC
Nº Ed.....3385
Em 28/02/2022

DECRETO Nº 10.042, de 24 de fevereiro de 2022.

Designa fiscal de contrato administrativo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Edilaine Casaletti para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 04/2022, vinculado ao Processo Licitatório nº 15/2022 – Dispensa nº 01/2022, que tem por objeto a locação de estrutura física para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração, em 24 de fevereiro de 2022.

Cleony Lopes Barboza Figur – SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.



Protocolo 28.403/2021



Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/ atendimento/> usando o código: 362.983.428.010

Situação geral em 28/02/2022 16:19: Em tramitação interna

Secretaria Municipal da Saúde saude@cacador.sc.gov.br · 49 3561-0925	Para Recepção/Licitaç...
CC CGSM - Coordenação Geral de Saúde Mental Recepção/Licitações - Recepção/Licitações PC - Protocolo Central	13 setores envolvidos PC Recepção/Licitações CGSM Licit PGM Atas/Contratos Compras Saúde Atas/Contratos Editais/Lucas ASS GAB Expediente SEC SAÚ
Entrada*: Atendimento pessoal	26/11/2021 17:52

Dispensa

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Há 2 meses 3 dias — 26/12/2021	Não configurado	Todos

Segue dispensa de licitação para a locação de estrutura física para funcionamento do centro de atenção psicossocial-CAPS II.

Janáina Caetano Farias

Estagiaria

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 17 pessoas

Visto 157 vezes

26/11/2021 17:52:55 E-mail para saude@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

26/11/2021 17:55:12 Janáina Caetano Farias PC arquivou.

26/11/2021 17:55:12 Janáina Caetano Farias PC parou de acompanhar.

Despacho 1- 28.403/2021

26/11/2021 18:23

(Encaminhado)

Rayane M.

Recepção/Licitações

Licit

Boa tarde, segue.

Att.

—
Rayane Julia Mazzurana

Estagiária de Direito

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/11/2021 18:23:53

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 2- 28.403/2021

02/12/2021 14:23

(Encaminhado)

Patricia F. **Licit****PGM**

CC

Boa tarde,
Segue para parecer.
Atenciosamente,

—
Patricia Fonseca Potrickus
Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/12/2021 14:23:37

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 3- 28.403/2021

02/12/2021 17:00

(Respondido)

Roselaine P. **PGM****Licit**

CC

Segue parecer para apreciação. Att,

—
Roselaine Almeida Perico
Procuradora

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/12/2021 17:00:31

Roselaine Almeida Perico **PGM** arquivou.

02/12/2021 17:00:31

Roselaine Almeida Perico **PGM** parou de acompanhar.

02/12/2021 17:00:31

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 4- 28.403/2021

08/12/2021 15:05

(Encaminhado)

Patricia F. **Licit****Atas/Contratos**

CC

Boa tarde,
Segue para providências.
Atenciosamente,

—
Patricia Fonseca Potrickus
Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/12/2021 15:05:23

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 5- 28.403/2021

08/12/2021 18:26

(Encaminhado)

Patricia F. Licit

Compras Saúde

CC

Boa tarde,

Por gentileza, anexar a requisição em formato word.

Atenciosamente,

—
Patricia Fonseca Potríkus*Licitações e Contratos*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/12/2021 18:26:24

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 6- 28.403/2021

09/12/2021 08:01

(Respondido)

Mariele V. Compras Saúde

Licit

CC

Bom dia,

Segue.

Att.

—
Mariele Cassaniga*Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros Saúde*[DISPENSA PARA LOCACAO.docx \(328,30 KB\)](#)

8 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/12/2021 08:01:33

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 7- 28.403/2021

10/12/2021 19:10

(Respondido)

Patricia F. Licit

Compras Saúde

CC

Boa tarde,

Conforme contato telefônico com a coordenadora Edi, estamos aguardando manifestação.

Atenciosamente,

—
Patricia Fonseca Potríkus*Licitações e Contratos*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/12/2021 19:10:26

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 8- 28.403/2021

13/12/2021 10:57

(Respondido)

Edilaine C. CGSM

Licit

CC

Bom dia Patrícia, tudo bem?

Ainda estou aguardando posicionamento da proprietária do imóvel e da imobiliária. Estou cobrando novamente e darei retorno á vocês ainda hoje.

Muito obrigada.

—
Edilaine Casaletti
Coordenadora Geral de Saúde Mental

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/12/2021 10:57:51

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 9- 28.403/2021

14/12/2021 14:28

(Respondido)

Edilaine C. CGSM

Licit

CC

Boa tarde Patrícia!

Conforme contato telefônico, venho lhe informar que a proprietária aceitou aguardar até início de fevereiro para assinatura do contrato de locação.

Grata e à disposição.

—
Edilaine Casaletti
Coordenadora Geral de Saúde Mental

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/12/2021 14:28:25

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 10- 28.403/2021

14/12/2021 19:18

(Respondido)

Patrícia F. Licit

CGSM

A/C Edilaine C.

CC

Boa tarde,

Obrigada!

—
Patrícia Fonseca Potríkus
Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/12/2021 19:18:33

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

13/01/2022 13:52:57

Mariana Pollo **Recepção/Licitações** arquivou.

**Despacho 11-
28.403/2021**

08/02/2022 14:47

(Respondido)

Mariele V. **Compras Saúde****Licit**

A/C Patricia F.

CC

Segue certidões e bloqueio.

—
Mariele Cassaniga*Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros Saúde*

bloqueio.pdf (618,44 KB)	3 downloads
certidao_ESTADUAL.pdf (1,45 MB)	1 download
certidao_municipal.pdf (58,02 KB)	1 download
certidao_trabalhista.pdf (84,03 KB)	1 download

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

08/02/2022 14:47:30

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br**E-mail entregue** ←

08/02/2022 15:40:00

Edilaine Casaletti **CGSM** arquivou.

15/02/2022 16:15:11

Bethania Kutcher de Souza **Atas/Contratos** arquivou.

15/02/2022 16:15:11

Bethania Kutcher de Souza **Atas/Contratos** parou de acompanhar.**Despacho 12-
28.403/2021**

18/02/2022 16:32

(Encaminhado)

Patricia F. **Licit****Atas/Contratos**

CC

Boa tarde,

Segue para providências.

Atenciosamente,

—
Patricia Fonseca Potríkus*Licitações e Contratos*Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

18/02/2022 16:32:30

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br**E-mail entregue** ←**Despacho 13-
28.403/2021**

18/02/2022 18:55

(Encaminhado)

Vanessa P. **Atas/Contratos**

Segue para publicação e demais providências.

—
Vanessa Juliane Pereira

Setor de Licitações e Contratos

Editais/Lucas

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/02/2022 18:55:54

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue

**Despacho 14-
28.403/2021**

21/02/2022 11:00

(Encaminhado)

Mariele V. Compras Saúde

ASS

CC

Para conhecimento

Mariele Cassaniga*Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros Saúde*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/02/2022 11:00:05

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue

22/02/2022 14:14:42

Vanessa Juliane Pereira Atas/Contratos arquivou.

**Despacho 15-
28.403/2021**

22/02/2022 14:30

(Encaminhado)

Lucas R. Editais/Lucas

Recepção/Licitaç...

A/C Rayane M.

CC

Boa tarde, prezada!

Segue processo físico com o termo de adjudicação e homologação gerado e com os lançamentos pertinentes no sistema.

Solicito que o processo físico seja enviado ao gabinete afim de que seja analisado todo processo para ratificação dos atos através da homologação do processo, caso a Autoridade Competente assim entender.

Atenciosamente,

Lucas Parizotto Rossi*Setor de Contratos e Licitações*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/02/2022 14:30:41

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue

22/02/2022 14:30:46

Lucas Parizotto Rossi Editais/Lucas arquivou.

22/02/2022 14:30:46

Lucas Parizotto Rossi Editais/Lucas parou de acompanhar.

**Despacho 16-
28.403/2021**

22/02/2022 16:08

(Encaminhado)

Rayane M.

Recepção/Licitações

GAB

A/C Fernanda S.

CC

Boa tarde

Segue processo físico com o termo de homologação, para ratificação dos atos através da homologação do processo.

Att.

—
Rayane Julia Mazzurana
Estagiária de Direito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/02/2022 16:08:21

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue

22/02/2022 18:07:00

Vanessa Juliane Pereira Atas/Contratos arquivou.

23/02/2022 16:06:22

Franciele Perego GAB arquivou.

23/02/2022 16:06:22

Franciele Perego GAB parou de acompanhar.

**Despacho 17-
28.403/2021**

23/02/2022 16:06

(Encaminhado)

Franciele P.

GAB

Recepção/Licitaç...

A/C Rayane M.

CC

Boa Tarde Rayane

Segue **Termo de Homologação - Protocolo nº 28.403/2021** assinado pelo **Prefeito Saulo Sperotto**

Muito obrigada

Att.

—
Franciele Perego
Secretaria

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/02/2022 16:06:23

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

**Despacho 18-
28.403/2021**

23/02/2022 17:23

(Encaminhado)

Rayane M.

Recepção/Licitações

Atas/Contratos

CC

Boa tarde, segue termo de homologação assinado.

Att.

—
Rayane Julia Mazzurana
Estagiária de Direito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/02/2022 17:23:31

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue

**Despacho 19-
28.403/2021**

23/02/2022 18:23

(Encaminhado)

Vanessa P. Atas/Contratos

Expediente

CC

Boa tarde,

Segue para decreto do fiscal:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II.

FISCAL: EDILAINÉ CASALETTI

At.te,

—
Vanessa Juliane Pereira

Setor de Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/02/2022 18:23:06

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue

**Despacho 20-
28.403/2021**

23/02/2022 18:25

(Encaminhado)

Vanessa P. Atas/Contratos

SEC SAÚ

CC

Boa tarde,

Contrato lançado no sistema. Segue texto para ciência.

At.te,

—
Vanessa Juliane Pereira

Setor de Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/02/2022 18:25:22

E-mail para saude@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue

23/02/2022 18:25:26

Vanessa Juliane Pereira Atas/Contratos arquivou.

24/02/2022 15:53:48

Juliana Nurilles Garbozza Expediente arquivou.

24/02/2022 15:53:48

Juliana Nurilles Garbozza Expediente parou de acompanhar.

24/02/2022 17:40:27 Patricia Fonseca **Licit** arquivou.

24/02/2022 17:57:24 Bethania Kutcher de Souza **Atas/Contratos** arquivou.

24/02/2022 17:57:24 Bethania Kutcher de Souza **Atas/Contratos** parou de acompanhar.

28/02/2022 13:39:25 Juliana Nurilles Garbozza **Expediente** reabriu para resolução.

28/02/2022 13:39:25 E-mail para saude@cacador.sc.gov.br **E-mail entregue** ⇐

**Despacho 21-
28.403/2021**

28/02/2022 13:39

(Respondido)

Juliana G. **Expediente**

Atas/Contratos

CC

Boa tarde!

Segue Decreto.

Att

—
Juliana Nurilles Garbozza
Coordenadoria de Serviços Administrativos

[Decreto 10042.pdf \(201,26 KB\)](#)

2 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

28/02/2022 13:39:41 E-mail para saude@cacador.sc.gov.br **E-mail entregue** ⇐

28/02/2022 13:39:48 Juliana Nurilles Garbozza **Expediente** arquivou.

28/02/2022 13:39:48 Juliana Nurilles Garbozza **Expediente** parou de acompanhar.

28/02/2022 13:57:03 Rayane Julia Mazzurana **Recepção/Licitações** arquivou.

28/02/2022 13:57:03 Rayane Julia Mazzurana **Recepção/Licitações** parou de acompanhar.

**Despacho 22-
28.403/2021**

28/02/2022 14:08

(Encaminhado)

Bethania S. **Atas/Contratos**

Recepção/Licitaç...

A/C Ruvane M.

CC

Segue.

—
Atenciosamente,

Bethania Kutcher de Souza
Assistente Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

28/02/2022 14:08:24	E-mail para saude@cacador.sc.gov.br	E-mail entregue	
28/02/2022 14:08:50	Bethania Kutcher de Souza	Atas/Contratos	arquivou.
28/02/2022 14:08:50	Bethania Kutcher de Souza	Atas/Contratos	parou de acompanhar.
28/02/2022 14:10:04	Edilaine Casaletti	CGSM	arquivou.
28/02/2022 14:11:42	Vanessa Juliane Pereira	Atas/Contratos	arquivou.
28/02/2022 14:42:07	Patricia Fonseca	Licit	arquivou.
28/02/2022 14:55:50	Rayane Julia Mazzurana	Recepção/Licitações	arquivou.
28/02/2022 14:55:50	Rayane Julia Mazzurana	Recepção/Licitações	parou de acompanhar.

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 28/02/2022 16:19:19 por Rayane Julia Mazzurana - Estagiária

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc